

ATA Nº 4

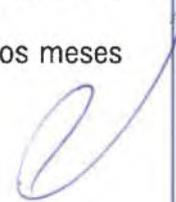
ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2024: - -

----- Aos seis dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente Joaquim Luís Nobre Pereira e com a presença dos Vereadores Manuel António Azevedo Vitorino, Carlota Gonçalves Borges, Ricardo Nuno Sá Rego, Maria Fabíola dos Santos Oliveira, Paulo Jorge Araújo do Vale, Ilda Maria Menezes de Araújo Novo e Cláudia Cristina Viana Marinho. Secretariou o Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas onze horas registando-se a falta do Vereador Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira que pediu a suspensão do mandato pelo período de 2 dias. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** - O Presidente da Câmara solicitou aos membros da Câmara que declarassem se pretendem inscrever-se para usar da palavra no período de antes da ordem do dia, tendo alertado para o facto de nos termos legais este período ter a duração máxima de 60 minutos. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA - 1. INFORMAÇÃO** - O Presidente da Câmara deu conhecimento de um ofício enviado pelo Vereador Eduardo Teixeira, em 24 de Janeiro de 2024, registado no Serviço de Atendimento ao Municípe sob o nº 05871/20240129, onde informa que na sequência da sua desfiliação do Partido Social Democrata, a partir da referida data, passa a exercer as funções de Vereador na qualidade de Independente, com efeitos imediatos. **2. INFORMAÇÃO** - O Presidente da Câmara

Municipal de Viana do Castelo, Luís Nobre, informa que, no período compreendido entre a última reunião e o dia de hoje, o executivo participou, organizou ou marcou presença num conjunto de iniciativas das quais se destacam: **◆ Eleição para a Presidência do Eixo Atlântico** - O Presidente da Câmara Municipal foi eleito Presidente do Eixo Atlântico na XXXII Assembleia Geral realizada em Vila Nova de Famalicão. Alfredo García, presidente de O Barco de Valdeorras, assumiu a vice-presidência. A Assembleia Geral aprovou o programa para 2024 estruturado em quatro áreas temáticas e que mantêm o objetivo da competitividade para o desenvolvimento económico e o estímulo do emprego, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida do sistema urbano do Eixo Atlântico com a cooperação como instrumento de desenvolvimento conjunto. Os representantes dos 40 municípios e 2 deputações que integram o Eixo Atlântico aprovaram também um orçamento de 4.800.000 milhões de euros. O Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular é uma Associação transfronteiriça de Municípios que integra o sistema urbano da euro-região Galiza-Norte de Portugal. **◆ Dia Mundial do Cancro** - A Liga Portuguesa Contra o Cancro (LPCC), para assinalar o Dia Mundial do Cancro, realizou a VII Gala de Educação para a Saúde, que decorreu nas instalações da Universidade Portucalense, no Porto. Este evento teve como objetivo apresentar as atividades que decorreram no ano de 2023 e agradecer o trabalho e colaboração dos seus parceiros. O Município de Viana do Castelo, pela seu empenho e dedicação nestes “Caminhos de Prevenção”, foi reconhecido publicamente e agraciado por acompanhar e colaborar com o trabalho da LPCC diariamente. O momento contou com a presença do Vereador da Promoção da Saúde, Ricardo Rego. **◆ Assinado protocolo para projeto de apoio à Vitivinicultura do Vale do Lima** - O Presidente da Câmara Municipal, juntamente com os representantes dos Municípios do Vale do Lima, Arcos de Valdevez, Ponte da Barca e Ponte de Lima, a Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (ESA-IPVC), a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, a Adega Cooperativa de

Ponte de Liga e a Barco Wines – Adega Ponte da Barca e Arcos de Valdevez, assinou um protocolo relativo ao desenvolvimento do Projeto integrado de apoio à vitivinicultura do Vale do Lima. O protocolo agora firmado visa a elaboração de um projeto integrado de apoio à vitivinicultura do Vale do Lima que transfira conhecimento aos vitivinicultores, relativamente à identificação das zonas de aptidão vitivinícola, à gestão eficiente dos recursos hídricos, à proteção e manutenção da fertilidade do solo, à adoção de técnicas e métodos de viticultura de precisão e a valorização dos subprodutos da fileira vitivinícola numa ótica de economia circular.

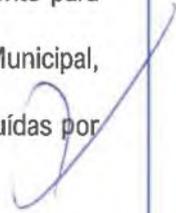
◆ **Sessões de esclarecimento sobre eventos** - Tendo em consideração o elevado número de pedidos de licenciamento e de autorizações para a realização de eventos desportivos, culturais, sociais, festivos, recreativos, turísticos e outros, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, a Câmara Municipal promoveu duas sessões de esclarecimento divididas entre norte e sul do concelho e envolvendo as Juntas de Freguesia e as diversas entidades promotoras de eventos. Estas sessões foram organizadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e contaram com a participação da equipa que integra a Comissão de Vistorias, nomeadamente a Unidade Orgânica de Vias e Infraestruturas, a Secção de Taxas e Licenças, a Polícia de Segurança Pública, a Guarda Nacional Republicana e a Autoridade Marítima Nacional. Estes encontros serviram para o esclarecimento de questões de natureza administrativa e técnica, por forma a que possam ser corretamente instruídos os diversos procedimentos e agilização dos mesmos junto das várias entidades com responsabilidades no processo de licenciamento de recintos. ◆ **26 anos da chegada do Gil Eannes a Viana do Castelo** - Assinalaram-se os 26 anos do regresso do navio Gil Eannes a Viana do Castelo e a visita aos espaços museológicos da embarcação foi gratuita. Foi ainda apresentado o livro “O Porto de Viana do Castelo no século XX”, da autoria de Manuel de Oliveira Martins. O regresso do Gil Eannes à capital do Alto Minho aconteceu a 31 de janeiro de 1998. Ao longo de vários meses



foi recuperado nos ainda Estaleiros Navais de Viana do Castelo (ENVC), onde tinha sido construído, em 1955, para apoiar a frota bacalhoeira portuguesa nos mares da Terra Nova e Gronelândia. Em agosto de 1998 abriu portas como navio museu, gerido pela fundação, de iniciativa municipal, tendo desde então sido visitado por mais de um milhão de pessoas. ♦ **V Edição dos Trilhos de Viana** - A quinta edição dos Trilhos de Viana contou com 850 inscritos de 8 nacionalidades (Portugal, Espanha, França, Inglaterra, Brasil, Colômbia, Tunísia e Índia). Com ponto de partida e chegada no Estádio Municipal Manuela Machado, o evento integrou três provas de trail e uma caminhada, numa organização a cargo da Associação Trilhos de Viana e que contou com o apoio da Câmara Municipal. ♦ **Participação na FITUR** - O Município de Viana do Castelo marcou presença na FITUR - Feira Internacional de Turismo de Madrid com o stand de promoção turística do Município recebeu centenas de visitantes interessados em obter informações sobre a oferta turística do território. O stand do Município recebeu também a visita do Presidente e Vice-Presidente da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte de Portugal, na edição de FITUR que contou com uma forte presença de diversos municípios e regiões portuguesas, a par da representação de mais de 130 países. ♦ **Viana do Castelo eleita terceira cidade mais acolhedora do mundo** - Viana do Castelo acaba de ser nomeada a terceira cidade mais acolhedora do mundo em 2024. A cidade Princesa do Lima foi o único destino de férias português incluído na lista lançada pela plataforma Booking.com, estabelecida com base no número de 'Traveller Review Awards' de cada zona, com base nas avaliações dos viajantes. A lista de Cidades Mais Acolhedoras do Mundo em 2024, consultada pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, é encabeçada por Arraial d'Ajuda (Brasil), Ermoupoli (Grécia), Viana do Castelo (Portugal) surge no terceiro lugar, seguindo-se Daylesford (Austrália), Grindelwald (Suíça), Moab (Estados Unidos da América), Uzès (França), Mazatlán (México), Jaisalmer (Índia) e Fujikawaguchiko (Japão). Os prémios tiveram por base mais de 309 milhões de avaliações

verificadas de clientes, que aferiram a hospitalidade, o serviço e os padrões de acomodações de viagem, atividades e fornecedores de transporte. Para tal, apenas os clientes que tenham ficado num alojamento, alugado um carro ou andado de táxi podem deixar uma avaliação da sua experiência no Booking.com. A plataforma refere que “a lista deste ano dos lugares mais acolhedores do planeta apresenta uma vasta gama de destinos de todo o mundo”. “De encantadoras cidades costeiras a retiros alpinos e até joias rústicas do deserto, todos esses locais certamente despertarão uma sensação de desejo de viajar para o próximo ano”. (a) Luis Nobre.”.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO VALE – O Vereador Paulo Vale fez a intervenção que seguidamente se transcreve – “⇒Eleição do novo Presidente do Eixo Atlântico - Conforme foi transmitido pelo Senhor Presidente da Camara, na ultima Assembleia Geral do Eixo Atlântico, atualmente constituída por 40 cidades e duas deputações, foi eleito Luís Nobre como novo Presidente da nova Comissão Executiva da associação transfronteiriça do Eixo Atlântico, nesse sentido e dado o prestígio que representa para a cidade de Viana do Castelo, gostaria de felicitar o Senhor Presidente da Camara pela eleição e desejar-lhe um bom mandato, que represente um reforço da cooperação entre as várias cidades desta Eurorregião, muito concretamente a nossa cidade de Viana do Castelo, promovendo, simultaneamente, o desenvolvimento coordenado da Galiza e Norte de Portugal. ⇒Obras de restauro do chafariz da Praça da República de Viana do Castelo - Recentemente o emblemático chafariz da Praça da República de Viana do Castelo entrou em obras de restauro que, segundo a comunicação social, se devem à urgência em reparar algumas patologias da pedra que afetam o chafariz e a necessidade de substituição da tubagem interior, bem como a reposição e consolidação de algumas peças da estrutura. Nesse sentido gostaria de saber com mais objetividade quais as intervenções que estão programadas e quais as garantias quanto à qualidade técnica da intervenção e restauro do monumento que é um notável ex-libris da cidade. Nesse sentido e atendendo a uma abordagem feita por um munícipe, ligado á área do património e arqueologia, onde referiu a necessidade de garantir a qualidade da intervenção naquele monumento para não acontecer o mesmo que aconteceu nas obras de requalificação do atual edifício da Camara Municipal, conhecido por Palácio dos Abreu Távora - Casa Carreira, onde as ameias originais foram substituídas por



umas de cimento armado. Efetivamente tratando-se de um edifício que mantém as características do século XVI, apesar de ter sofrido modificações posteriores e independentemente do projeto de recuperação arquitetónico, não parece que as ameias em cimento estejam devidamente enquadradas no edifício.

⇒ Limpeza e preservação da Citânia de Santa Luzia - A Citânia de Santa Luzia, mais conhecida como a “cidade velha”, é um dos castros mais conhecidos do Norte de Portugal e um ponto de atratividade da cidade de Viana do Castelo, reconhecendo que a tutela daquele monumento não é do Município, entendemos que seria oportuno diligenciar junto das autoridades competentes maior empenho na limpeza e manutenção daquele espaço no sentido de garantir a sua preservação e potenciar a sua atratividade como um ex-libris e cartão-de-visita da cidade de Viana do Castelo.

⇒ Preservação e segurança nas ruínas do Convento de São Francisco do Monte - O Convento de São Francisco do Monte é um antigo convento localizado no sopé do monte de Santa Luzia, de construção medieval tendo sofrido várias ampliações no decorrer da sua existência, encontrando-se atualmente em estado de ruína, no entanto, continua a despertar muita curiosidade e interesse por parte de visitantes principalmente caminheiros que utilizam os trilhos próximos. Como já tive a oportunidade de referir aqui em momentos anteriores, trata-se de um importante património que merecia ser preservado e recuperado de forma a criar mais um ponto de atratividade turística para Viana do Castelo, contudo, atendendo ao adiantado estado de degradação, visto que se trata de uma propriedade privada (IPVC), sugerimos que sejam encetadas diligências junto dos proprietários no sentido de aumentar a segurança do espaço através do reforço da vedação de forma a evitar atos de vandalismo e até furto de peças necessárias a uma futura recuperação do monumento, a situação atual além de apresentar riscos de segurança também propicia as visitas indevidas por falta de vedação e sinalização.

⇒ Atendimento na área de Licenciamento e Gestão Urbanística - Atendendo à abordagem de vários munícipes onde recorrentemente relatam a dificuldade de comunicação e atendimento com a área de Licenciamento e Gestão Urbanística, indicando inclusivamente o excesso de morosidade na resolução dos processos, onde por vezes, as contingências associadas carecem de contacto presencial com o técnico de forma a agilizar a explicação ou resolução do problema, todavia, segundo o que consta no site do Município o atendimento presencial desenrola-se no seguinte horário: 9h30 - 10h00 - 10h30 - 11h00 - 11h30, sendo que o pedido de agendamento deverá ser efetuado através de e-mail, passando a ser o único canal de informação

disponível, não sendo considerados os e-mails enviados para outros endereços da área ou diretamente ao técnico que está com o processo, estando também disponível o atendimento telefónico entre as 14h00 às 15h00. Se este expediente foi útil e necessário no período da pandemia, neste momento em que os Serviços voltaram à normalidade, seria importante repensar o procedimento para o atendimento na área de Licenciamento e Gestão Urbanística fosse mais próximo com os munícipes, no sentido de agilizar os processos e reduzir os prazos e a burocracia nos processos de licenciamento de obras e gestão urbanística.

C⇒ontacto da VO.U. – Associação de Voluntariado Universitário - Na sequencia do contacto efetuado pela VO.U. – Associação de Voluntariado Universitário através do e-mail dos Vereadores, dada a importância da promoção da solidariedade social neste caso graças ao voluntariado realizado pela comunidade universitária, tendo como principal finalidade a mobilização, formação e integração dos estudantes do Ensino Superior, voluntários, em projetos de cariz social, nomeadamente junto dos idosos e crianças, através de ações em lares e centros de dia em instituições locais; visitas domiciliareis a idosos e pessoas doentes, outras ações de cariz cultural como os momentos de convívio com a comunidade e eventos culturais e de sensibilização e intervenção ambiental, bem como a formação em Socorrismo e Direitos Humanos, parecem-nos atividades que se enquadram com as necessidades do Concelho nesta área, pelo que gostaríamos de saber se já foi analisada esta proposta e se a mesma colheu aceitação junto do executivo municipal. ⇒Mobilidade em transportes públicos entre Viana e Porto - No seguimento da minha intervenção na última reunião de camara relativamente a este assunto e dado que o Senhor Presidente ficou de encetar diligencias junto da CIM e das autoridades competentes para debelar este problema que afeta um conjunto de Vianenses que, por motivos profissionais, de saúde, estudantes tem a necessidade de se deslocarem para a cidade do Porto, gostaria de saber qual o ponto de situação e se esta a ser equacionada uma alternativa até que se defina uma situação definitiva como o passe único. (a) Paulo Vale." **INTERVENÇÃO DA VEREADORA CLÁUDIA MARINHO:** - A Vereadora Cláudia Marinho referiu os seguintes assuntos: - ⇒ Felicitou igualmente o Presidente da Câmara pela sua eleição para a presidência do Eixo Atlantico do Noroeste Peninsular. ⇒Perguntou qual o destino que irá ser dado à antiga residência estudantil situada no largo da estação, que a Câmara

Municipal já procurou adquirir por mais que uma vez. ⇒ Recebeu um alerta dos feirantes para a necessidade de voltar a introduzir uma redução em 50% das respetivas taxas uma vez que ainda não conseguiram atingir os valores de negócio pré pandemia. ⇒ Grande parte dos bebedouros públicos e fontes estão fechados pelo que haveria que questionar a ADAM para saber que critério tem seguido relativamente ao abastecimento de água nestes pontos. ⇒ Relativamente à plataforma da tarifa social, verifica-se que a ADAM não aderiu à mesma relativamente aos consumidores domésticos, e as pessoas que vem reclamar à Câmara Municipal são reenviadas para o CIAB que através de dialogo com a ADAM consegue o pagamento faseado da dívida mas com pagamento de juros moratórios. ⇒ Perguntou qual o ponto da situação do processo de concessão do bar do jardim D. Fernando e ainda o ponto da situação da iluminação do jardim D. Fernando uma vez que oportunamente tinha sido informado que a mesma iria ser substituída. ⇒ Por último, alertou para o facto de atualmente se verificar a acumulação de resíduos sólidos urbanos em vários pontos da cidade, provavelmente devido ao crescimento da população na área da cidade o que torna escasso o número de equipamentos disponíveis para o efeito.

INTERVENÇÃO DA VEREADORA ILDA ARAÚJO NOVO: - A Vereadora Ilda Araújo Novo fez a intervenção que seguidamente se transcreve: - “O CDS gostaria de felicitar o senhor Presidente pela eleição como novo Presidente do Eixo Atlântico e salientar que é, evidentemente, uma honra para Viana, assim como uma responsabilidade, passar a liderar uma associação com representantes dos 40 municípios e 2 deputações que integram o Eixo Atlântico, uma das euro-regiões com maior fluxo de pessoas e bens de toda a Península Ibérica e uma das maiores da Europa. E, naturalmente, desejar o maior sucesso na continuidade do trabalho desenvolvido ao longo destes anos. Outro assunto. Temos sido invadidos com emails sucessivos relativos a uma situação já aqui colocada anteriormente e, portanto, do conhecimento

de todos. É relativa ao fecho abusivo de parte de um dos utentes de uma garagem colectiva, mas que tem novos desenvolvimentos. Estava prevista a demolição dessa estrutura para hoje. Contudo, foi informado o queixoso que terá dado entrada um processo de legalização dessa estrutura. Gostaria de perguntar, para poder responder ao munícipe em causa, quais as implicações deste requerimento no procedimento que estava, como já disse, previsto para hoje, a demolição. (a) Ilda Araujo Novo.”. **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** – O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- Relativamente à obra do chafariz na Praça da República esclareceu que está a decorrer a requalificação do chafariz tendo sido um processo conduzido por este Executivo, tendo passado por várias etapas e iniciado com a contratação de uma empresa especializada pois estamos a falar de património e a intervenção teria que ser primeiramente avaliada e autorizada pela Direção Geral de Cultura do Norte é só depois se avançou para a execução da obra em curso. Contratou-se a empresa para a elaboração do projeto, seguiu-se a abertura do procedimento para contratar a empresa para executar o projeto, não existindo outra forma para a realização de valorização do valor patrimonial que este ícone possui. Referiu, ainda, que todas as intervenções realizadas respeitaram para além do parecer da entidade do património regional mas também o nacional, tendo existido a visita do Sub Diretor para validação da intervenção que estava a ser realizada neste edifício, pelo que tudo foi realizado com respeito por todos padrões que devem orientar uma intervenção em património, acrescentando que no chafariz não existe outra forma de proceder não existindo qualquer possibilidade de inovação, referindo ainda que entende a preocupação do munícipe contudo existe questões que não tem discussão. Quanto à citânia de Santa Luzia disse que estava sob gestão da direção regional e vai passar a ser responsabilidade da Câmara Municipal, embora ainda esteja a ser clarificado a forma como vai decorrer o processo de

descentralização uma vez que na área da cultura ainda não está bem definido, garantido contudo que sob a responsabilidade camarária terá um acompanhamento igual ou superior ao que teve pelos serviços regionais, pois naturalmente é um ícone da cidade, do nosso património, da nossa memória urbana e tem que ser cuidado com toda a atenção, constituindo um ponto de atração da nossa cidade. Relativamente ao Mosteiro de S. Francisco do Monte, informou que tem existido contatos com o IPVC , uma vez que é um património privado, referindo que tem conhecimento que tem sido realizada avaliação no sentido de ser encontrado uma função, um uso com o objetivo de cativar um investidor para a recuperação do edifício, de forma a tornar o mesmo atrativo para a sua reabilitação, referindo ainda que será alertado o IPVC para a necessidade de criar uma contenção no acesso a propriedade e que proteja as pessoas. Relativamente ao voluntariado social universitário referiu que os serviços da juventude já agendaram uma reunião com os representantes dos jovens para perceber exatamente quais são os seus fins e princípios que os orientam no sentido de incorporar os movimentos estudantis para a consciencialização da cidadania e urbanidade, referindo a iniciativa que existe com os jovens na intervenção e reabilitação de edifícios tem muito a ver com todo este processo. No tocante ao serviço de transporte coletivos de passageiros referiu que já foi explicado tudo o que está a ser feito pela comunidade intermunicipal, qual a competência do Município, no sentido de se encontrar soluções que sejam aceitáveis por todas as partes, designadamente através da criação de um passe único que passe das áreas metropolitanas para âmbito nacional. Disse ainda que existe diretivas que tem que vir de cima da parte do Governo, pois a complexidade de tentar estabelecer parcerias e entendimentos entre várias entidades é agilizado se existir intervenção do Governo. Referiu ainda que os agentes do setor devem entender que existe atualmente uma

subsidição do sistema de transportes que não existia anteriormente. Apenas existia nas áreas metropolitanas mas fora dessas áreas não existia financiamento e hoje existe pois atualmente o sistema é financiado e no caso de Viana do Castelo desde 2019 os agentes dos transportes públicos que operam no nosso concelho e fora já tiveram um apoio de mais de 2,5 milhões de euros, não existindo outro setor com apoio económico superior, acrescentando que qualquer autocarro que saia para um circuito recebe 250€/dia ate 150 km pelo que não existe operadores a transportar a custo zero. Acrescentou ainda que tem existido ao longo do tempo uma evolução positiva a nível dos transportes pois os transportes estiveram abandonados durante muito tempo. A respeito da antiga residência de estudantes, edifício da DREN, esclareceu que a mesma esteve inicialmente para ser integrado no património para ser protocolado ou concessionado a privados e protocolado com entidades publicas através de vários programas mas acabou por ficar na gestão do Ministério da Habitação não tendo sido colocado nessa bolsa do património tendo em vista ser colocado em hasta publica ou cedido a entidades publicas. Acrescentou que tem feito diligencias no sentido de saber qual o destino deste edifício porque se não for tomada uma decisão que o mesmo seja entregue ao Município, referindo que o mesmo não pode continuar devoluto e abandonado, tendo o Ministério ficado de dar uma resposta o mais rápido possível. A gestão dos fontanários e bebedouros públicos é competência das juntas de freguesia, a quem portanto estas questões devem ser colocadas. Quanto ao bar do jardim de D. Fernando esclareceu que o mesmo está a correr os seus tramites normais. Por último, e relativamente à demolição da estrutura que está a servir de garagem, referiu que a entrada de um pedido de legalização obrigou naturalmente à suspensão da operação de demolição para a análise da eventual legalização mas que considera que no fim do processo a demolição será o

fecho mais provável. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constante tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:- A) REUNIÃO CAMARÁRIA DE 9 DE JANEIRO** - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 9 de Janeiro de 2024, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **B) REUNIÃO CAMARÁRIA DE 23 DE JANEIRO** - A Câmara Municipal deliberou, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 23 de Janeiro de 2024, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da referida reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho e a abstenção da Vereadora Fabíola Oliveira por não ter participado da reunião. **(02) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (2/2024):-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (2/2024)** - A CM de VdC, em articulação com as Uniões e JF, estabelece anualmente um conjunto de projetos estruturantes e estratégicos que visam garantir uma efetiva Coesão Social e Territorial do Concelho. Com esses

projetos pretendemos alavancar respostas no território nos domínios dos serviços, social, cultural, desportivo e económico, destacando-se a construção, reabilitação e refuncionalização de espaços para respostas administrativas, de convívio e lazer (centros de convívio), lúdicas (parques infantis) e culturais, respondendo às dinâmicas de desenvolvimento da cada freguesia, valorizando e garantindo convergência de meios e otimização de recursos na garantia da qualidade de vida e bem estar dos seus habitantes. A construção, ampliação e requalificação de Cemitérios e Casas Mortuárias, assumem particular relevância a partir de seus diferentes aspetos funcionais e sociais despertados pelas novas condições da vida humana e ambientais. Assim, propõe-se que a CM de VdC delibere: **1** - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; **2** - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; **3** - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2024 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas de Freguesia	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Areosa	13.350,00 €	Realização de obras no parque de merendas de S. João da Ponte Nova	787/2024
Chafé	34.300,00 €	Elaboração do estudo prévio para a requalificação e modernização do espaço público da urbanização da Amorosa – conclusão	788/2024
Outeiro	28.600,00 €	Elaboração de projeto para a construção do Lar de Idosos	789/2024
Perre	32.900,00 €	Reparação e reforço dos quarteirões A e C do cemitério, pintura dos muros e esmaltação dos portões – conclusão	790/2024
Total 109.150,00 €			

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(03) APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (2/2024)**:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **"PROPOSTA – APOIOS ÀS JUNTAS E UNIÕES DAS FREGUESIAS - MOBILIDADE, SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MATERIAL CIRCULANTE (2/2024)** - O aumento dos níveis de segurança na rede viária do concelho resulta da atenção estrutural que o Executivo Municipal dedicada à mesma de forma continuada, a qual assenta na definição de um conjunto de objetivos quantitativos, estratégicos e operacionais, consumados através de ações-chave e elevados recursos técnicos e financeiros. Contudo, a ação das Uniões e Juntas de Freguesia em muito tem contribuído, pela proximidade, conhecimento e agilização, para a efetiva concretização da estratégia do Executivo Municipal que, através do Pelouro da Coesão Territorial, tem garantido uma real, eficaz e eficiente política municipal. Apesar dos progressos assinaláveis, o Executivo Municipal e as Uniões e Juntas de Freguesias pretendem dar continuidade à forte política de investimento, concretizando ações/obras de construção de novas vias e obras de arte, reperfilamento da rede viária e obras de arte existente, requalificação de pavimentos, execução de novas e requalificação de interseções existentes, construção e requalificação de espaços pedonais existentes, ampliação estrutural da rede de ciclovias e ecovias, construção e requalificação de espaços de estacionamento e infraestruturas de transportes públicos/coletivos (baías e paragens), supressão de passagens de nível (construção de passagens inferiores e superiores rodoviárias e pedonais) e implementação de um extenso plano de sinalização horizontal (pinturas) e vertical (sinais), dedicando no Plano de Atividades e Orçamento de 2024, para o efeito, mais de 8,5 M € que, concluído, permitirá elevar os níveis de segurança da estrutura/rede viária do concelho e a qualidade de vida dos respetivos espaços territoriais. Assim, na prossecução da Visão do Executivo Municipal relativamente ao planeamento, da ação e intervenção nas suas

infraestruturas viárias, do acompanhamento dos respetivos ciclos de vida das mesmas, da instalação e manutenção dos respetivos equipamentos de segurança, bem como do alcance de uma efetiva colaboração intra e interinstitucional (técnicos, dirigentes e Uniões e Juntas de Freguesia), propõe-se que a CM de VdC delibere: **1** - Nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme regulamento aprovado na Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas e Uniões das Freguesias, a atribuição de um conjunto de apoios para a execução de obras; **2** - Transferir os seguintes meios financeiros para as Juntas e Uniões das Freguesias, de acordo com o acompanhamento dos projetos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos; **3** - Que as transferências de verbas previstas no Plano de Atividades e Orçamento em 2024 para as freguesias serão efetuadas de acordo com os autos de medição a realizar pelos Serviços Técnicos Municipais.

Juntas de Freguesia	Montante	Designação da Obra	Número de Compromisso
Freixieiro de Soutelo	15.700,00 €	Requalificação da Rua da Leira Longa	774/2024
St. ^a Marta de Portuzelo	4.800,00 €	Repavimentação da Rua da Boa Esperança	775/2024
Vila de Punhe	21.150,00 €	Obras na Rua da Travessa (rede pluvial e pavimentação) e Pavimentação da Rua Armando Pereira Novo	776/2024
Total	41.650,00 €		

(a) Luís Nobre.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(04) TOLERÂNCIAS DE PONTO 2024:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:--
"PROPOSTA – TOLERÂNCIAS DE PONTO 2024 - Para que todos saibam antecipadamente as tolerâncias a conceder ao longo do ano de 2024 e possam agendar as férias em consonância com aquelas, proponho que seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores municipais, incluindo os dos Serviços Municipalizados: ♦ Dia 13 de fevereiro – Terça-feira de Carnaval; ♦

Na tarde do dia 28 de março, Quinta-feira Santa, e no dia 1 de abril, Segunda-feira de Páscoa;

◆ Os dias 16 e 19 de agosto, sexta-feira e segunda-feira das festividades da Romaria da Senhora D'Agonia; ◆ Os dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e de Ano Novo, respetivamente. No que diz respeito à tarde concedida, deverão os serviços que impliquem receita ou despesa encerrar às 12 horas e os restantes às 13 horas, com exceção do pessoal dos mercados e feiras e outro pessoal que os membros da Câmara Municipal considerem necessário nas respetivas áreas de atividade. Deve, ainda, nos 4 casos identificados, ressaltar-se os piquetes ou outras providências consideradas indispensáveis, mantendo-se também em funcionamento, o Cemitério Municipal, bem como outros equipamentos com relevância cultural, desportiva e turística que o respetivo pelouro entenda manter aberto ao público e ainda, os serviços municipais de funcionamento ininterrupto. Nesta sequência, propõe-se ainda que, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços a prestar, os dirigentes máximos promovam a dispensa, em dia ou dias a fixar oportunamente, do dever de assiduidade dos funcionários e agentes dos serviços que, por razões de interesse público, devem manter-se em funcionamento naqueles períodos. O Município acredita que, desta forma, está também a contribuir para a dinamização do Centro Histórico, e consecutivo incremento do comércio local, para além da atratividade turística que as referidas épocas do ano já por si suscitam. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(05) CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DO PARQUE ECOLÓGICO URBANO DE VIANA DO CASTELO - PROGRAMA DO CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS:-**

Presente o processo indicado em título do qual consta o programa de concurso e o caderno de encargos que seguidamente se transcrevem: “

“Concessão de Exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º (Objeto)

A Câmara Municipal de Viana do Castelo abre concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas do Parque Ecológico Urbano, de acordo com as condições constantes deste Programa do Concurso, respetivo Caderno de Encargos e conforme Anexo I (planta do espaço) do presente Programa de Concurso.

Artigo 2.º (Concorrentes)

- 1 - Serão admitidos a concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que apresentem proposta devidamente instruída nos termos do artigo 3.º e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Códigos dos Contratos Públicos.
- 2 - Poderão candidatar-se agrupamentos de empresas ou grupos de pessoas singulares, desde que, em qualquer dos casos, se comprometam a, em caso de adjudicação, constituir, nomeadamente, sociedade comercial que venha a outorgar o competente contrato de concessão de exploração.

Artigo 3.º (Apresentação das propostas)

- 1 - As propostas devem ser apresentadas em suporte de papel e redigidas em português.
- 2 - As propostas devem ser formuladas de acordo com o Anexo A (modelo de declaração), contendo todos os elementos necessários que constam deste Programa e respetivo Caderno de Encargos.
- 3 - A proposta e os documentos que a acompanhem, devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado.
- 4 - O invólucro referido no número anterior deverá ser encerrado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deve constar, única e exclusivamente, a identificação do concurso/procedimento.

Artigo 4.º (Elementos das propostas)

As propostas devem ser instruídas com a seguinte documentação:

1 - Documentos:

- a) Cópia do CC ou BI e n.º de contribuinte, morada e telefone de contato do(a) candidato(a);
- b) No caso de sociedade, certidão permanente ou, alternativamente, código de acesso à mesma;
- c) Currículo profissional acompanhado dos respetivos documentos comprovativos;
- d) Documento comprovativo de não dívida à Segurança Social ou comprovativo do respetivo pedido (ou permissão de acesso a favor do Município, para consulta no site oficial desta entidade);
- e) Documento comprovativo de não dívida à Autoridade Tributária (ou permissão de acesso da Câmara Municipal, para consulta no Portal das Finanças);
- f) Outros que o (a) candidato(a) ache por conveniente apresentar.

2 - Elementos técnicos:

- a) Nota justificativa do projeto a desenvolver no espaço a concessionar, tendo em conta o caderno de encargos, onde deve constar os seguintes elementos:
 - i) descrição do projeto e do conceito da oferta e do espaço, com indicação dos equipamentos e mobiliário, se aplicável;
 - ii) Estimativa orçamental do valor do investimento e programa de execução;
 - iii) Horário a que se propõe estabelecer para o funcionamento ao público do estabelecimento, que deverá estar em consonância com o regulamento PEU;
- b) Valor proposto para a concessão, que não poderá ser inferior ao valor referido no artigo 5º do presente programa de concurso.

3- Documentos comprovativos de que não tenha sido condenado(a):

- a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- b) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação.

Artigo 5º
(Preço base)

- 1 - O valor base para apresentação das propostas, referente à renda mensal, é de 100,00€ (cem euros), atualizável anualmente de acordo com o coeficiente de atualização das rendas, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - Propostas com preço inferior a 100,00 € (cem euros) serão excluídas.

Artigo 6.º
(Abertura das propostas)

A abertura das propostas terá lugar às 10h00 do primeiro dia útil após o termo do prazo fixado pela Câmara Municipal, no aviso de abertura, em cerimónia pública, perante a Comissão para o efeito nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, ou quem o substituir, podendo a esse ato assistir quaisquer interessados.

Artigo 7.º
(Avaliação das Propostas)

- 1 - A Comissão a que se refere o número anterior, examinados os documentos apresentados na proposta por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavrar auto que será assinado pelos membros da Comissão.

2 - Após análise das propostas, a Comissão elaborará relatório de avaliação das mesmas, indicando nele, quais os concorrentes que serão admitidos e excluídos ao concurso, as razões pelas quais o foram remetendo-o posteriormente a reunião de Câmara para deliberação sobre a adjudicação ou não da concessão.

3 - Serão excluídos todos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado nos artigos 3.º, 4.º e nº 2 do artigo 5º do presente Programa de Concurso.

Artigo 8.º (Consulta do processo)

1 - O processo de concurso encontra-se patente na Secção de Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo onde poderá ser examinado durante as horas de expediente, desde a data da publicação do aviso de abertura do concurso até ao dia e hora do respetivo ato público.

2 - Os interessados poderão visitar o espaço até um dia antes da data designada para a realização do ato público, devendo para o efeito contactar a Secção Expropriações e Concursos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, através do email sec@cm-viana-castelo.pt.

Artigo 9.º (Adjudicação)

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$PG=0,3R+0,7Q$$

R: Valor da renda

Q: Qualidade do projeto de exploração

1.1 - Para o apuramento do valor da renda serão considerados os seguintes critérios:

10 pontos se Valor da Renda = renda mensal de 100,00€

15 pontos se Valor da Renda for entre 100,00€ e 500,00€

20 pontos se Valor da Renda > renda mensal de 500,00€

1.2 - Para apuramento da qualidade do projeto de exploração serão considerados os seguintes critérios:

1.2.1 - Adequabilidade do projeto ao espaço existente, com uma ponderação de 60%:

Apresentação da nota justificativa, explicando o conceito do negócio adequado às características do edifício e aos objetivos do Parque Ecológico Urbano, descrevendo a organização física do espaço e o valor do investimento em equipamentos que se dispõe afetar à exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas.

20 pontos se a adequabilidade = grau Elevado

15 pontos se a adequabilidade = grau Bom

10 pontos se a adequabilidade = grau Suficiente

5 pontos se a adequabilidade = grau Insuficiente

1.2.2 - Currículo profissional, com ponderação de 20%:

20 pontos se possui experiência profissional no ramo = mais de 5 anos;

15 pontos se possui experiência profissional no ramo = até 5 anos;

10 pontos se não possui experiência profissional no ramo

1.2.3. - Proposta de horário de funcionamento do estabelecimento, com uma ponderação de 20%:

⇒ Horário de funcionamento do estabelecimento igual ao horário de abertura do PEU ao público = 20 pontos;

⇒ Horário de funcionamento do estabelecimento com um período mínimo de 6 horas diárias = 15 pontos;

⇒ Horário de funcionamento do estabelecimento com um período mínimo de 6 horas diárias, durante o horário de Verão do PEU, e um período mínimo de 6 horas aos sábados, domingos e feriados, durante o horário de Inverno do PEU = 10 pontos.

2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.

**Artigo 10.º
(Desempate das propostas)**

No caso de empate das propostas, prefere a proposta com mais cotação na qualidade do projeto de execução, e, mantendo-se a necessidade de desempate, a proposta que tiver mais cotação em cada um dos subfactores da qualidade do projeto de execução, por ordem pela qual vêm indicados no ponto 1.2. do artigo 9.º do presente programa de concurso.

**Artigo 11.º
(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no presente concurso são contabilizados em dias seguidos.

**Artigo 12.º
(Falsas declarações)**

A prestação de falsas declarações no decorrer do presente concurso terá como desfecho a exclusão da proposta e, se aplicável, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**Artigo 13.º
(Dúvidas e esclarecimentos)**



- 1 - Os interessados poderão solicitar por email ou carta, dentro dos primeiros cinco dias úteis a contar da data de publicação do anúncio esclarecimentos que se relacionem com o mesmo;
- 2 - Os esclarecimentos previstos no número anterior devem ser prestados por escrito até ao décimo dia útil após a publicação do presente anúncio.
- 3 - Dos esclarecimentos prestados será dado conhecimento a todos os interessados que tenham procedido ou venham a proceder ao levantamento das peças do concurso.

Artigo 14.º
(Despesas com o contrato)

Serão de conta do concorrente a quem vier a ser feita a adjudicação as despesas com o respetivo contrato.

Artigo 15.º
(Disposições Finais)

Qualquer omissão constante do presente programa, reger-se-á pelas normas dos diplomas do Código da Contratação Pública (CCP) e Código do Processo de Administrativo (CPA), na sua redação atual.

Concessão de Exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo

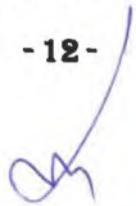
CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º
(Caderno de encargos)

O presente caderno de encargos contém o articulado a incluir no contrato a celebrar na sequência da concessão da exploração do edifício Estabelecimento de Restauração e Bebidas do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo (PEU).

Artigo 2.º
(Objeto e natureza da exploração)

- 1 - O procedimento tem por objeto a exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas com esplanada, sito no Parque Ecológico Urbano, na União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, concelho de Viana do Castelo, conforme planta que se anexa sob o Anexo I.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se afetos à exploração, todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento à data de celebração do contrato, listados no Anexo II.
- 3 - O titular da exploração deve ter por objeto social, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na exploração.



- 4 - A entidade concedente pode, a todo o tempo, e com salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro da exploração, acordar com o titular da exploração, alterações ao contrato.
- 5 - A cessão inclui a exploração quotidiana do Estabelecimento de Restauração e Bebidas nos seus horários de abertura e a sua exploração em eventos integrados na programação do Parque Ecológico Urbano ou do Município de Viana do Castelo.
- 6 - Para efeitos do disposto no número 1, integra o objeto da concessão o exercício da atividade de Estabelecimento de Restauração e Bebidas no local concessionado, nos termos definidos pelo presente caderno de encargos, só podendo o concessionário desenvolver outras atividades que não estejam previstas no contrato caso estas sejam complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato, desde que sejam prévia e expressamente autorizadas pelo concedente, conforme o Regulamento Municipal do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo.
- 7 - O titular da exploração obriga-se, a expensas suas e durante a vigência da licença, a manter o Edifício do Estabelecimento de Restauração e Bebidas do Parque Ecológico Urbano em bom estado de conservação, utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça, plena e permanentemente, o fim a que se destina.

Artigo 3.º

(Enquadramento do serviço a prestar)

- 1 - O serviço a concessionar é um serviço público que deve reger-se pelas normas de funcionamento do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo (PEU), definidas no Regulamento Municipal do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo.
- 2 - O serviço a concessionar tem como objetivo a prestação de serviços de Estabelecimento de Restauração e Bebidas de apoio e fruição dos visitantes e utilizadores do PEU, podendo ainda apresentar respostas diferenciadas a grupos específicos como crianças, seniores, turistas, participantes em atividades do PEU ou eventos temáticos.
- 3 - O serviço a prestar deverá ter em conta a especificidade e características do espaço em que se insere, contribuindo para a prossecução dos objetivos e missão do PEU, definidos no seu regulamento.

Artigo 4.º

(Prazo de concessão)

- 1 - O contrato de concessão do direito de exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas do PEU, será celebrado pelo prazo de seis anos, caso não seja denunciado, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 90 dias relativamente ao prazo de vigência em curso.



2 - O disposto no número anterior não prejudica a eventual resolução por incumprimento das obrigações contratuais do Concessionário, nos termos do artigo 26.º do presente caderno de encargos.

Artigo 5.º (Contrato)

1 - O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo articulado contratual e uma cópia do presente caderno de encargos completada pelos seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

4 - À entidade concedente reserva-se o direito de prorrogar a vigência do contrato, pelo período estritamente necessário e devidamente fundamentado, em comum acordo com o concessionário.

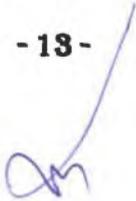
5 - Além dos documentos indicados no nº 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, o Regulamento Municipal do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Artigo 6.º (Horário e período de funcionamento)

O horário de funcionamento poderá ser estabelecido pelo concessionário, em concordância com entidade concedente, no estrito cumprimento do Regulamento Municipal do Parque Ecológico Urbano.

Artigo 7.º (Condições gerais de exploração)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o concessionário as seguintes responsabilidades e obrigações gerais de exploração:

- 
- a) Garantir um serviço regular na componente de cafetaria e de refeições ligeiras saudáveis, de qualidade, no decurso do prazo de concessão e durante o período de funcionamento previsto no artigo 6.º;
 - b) Não dar ao espaço arrendado outra utilização que não a do objeto do contrato de cessão de exploração;
 - c) Não ceder, independentemente do título ou forma, nem permitir a utilização por terceiros da área concessionada;
 - d) Abrir e fechar o estabelecimento nos horários estabelecidos;
 - e) Assegurar a limpeza do espaço, inclusivamente a esplanada e a escadaria de acesso ao exterior, suportando os respetivos encargos;
 - f) Manter o Estabelecimento de Restauração e Bebidas, as zonas adjacentes, os equipamentos fixos, os equipamentos móveis e os utensílios em perfeitas condições de limpeza e higiene;
 - g) Não armazenar mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito;
 - h) O titular da exploração só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização da entidade concedente;
 - i) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres;
 - j) Afixar a Tabela de preços a praticar no estabelecimento de forma clara e em local visível;
 - k) Instalar como forma de pagamento, um sistema que permita a utilização dos seguintes meios de pagamento: Visa/Multibanco/American Express/Mastercard e assegurar o seu bom funcionamento;
 - l) Não instalar em qualquer ponto do PEU e Edifício Estabelecimento de Restauração e Bebidas, salvo autorização dada pela entidade concedente, antenas, televisões, altifalantes, aparelhos de som ou quaisquer outros que produzam ruídos;
 - m) Na realização de cargas e descargas de produtos e consumíveis destinados ao estabelecimento, o Concessionário deverá respeitar e fazer observar o percurso e horário a estabelecer pela entidade gestora do PEU, por forma a não perturbar o seu normal funcionamento;
 - n) Comunicar de imediato à entidade gestora do PEU qualquer anomalia detetada nos equipamentos envolventes ao espaço concessionado, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;
 - o) Avisar de imediato a entidade gestora do PEU de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da cessão;
- 

- p) O concessionário carece de autorização expressa da entidade concedente para a realização de qualquer tipo de espetáculos ou atividades a levar a efeito no espaço concessionado, devendo para o efeito solicitar a devida autorização, cumprindo as normas estabelecidas no Regulamento Municipal do PEU.
 - q) Em caso, de a concessionária pretender encerrar excecionalmente o equipamento, deverá solicitar ao Município, caso a caso, essa autorização e aguardar pela decisão do pedido, que deve ser devidamente fundamentado;
 - r) O concessionário deverá disponibilizar, mediante aviso prévio a realizar com uma antecedência mínima de 8 dias, a Cozinha, respetivos equipamentos e área de serviço, para apoio logístico a eventos realizados pelo PEU ou pelo Município de Viana do Castelo, caso não seja garantida a abertura do serviço de apoio pelo Concessionário;
 - s) A exploração da cedência não pode interferir com o normal funcionamento do Parque Ecológico Urbano;
- 2 - As instalações sanitárias destinam-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.
- 3 - É da responsabilidade do concessionário o pagamento de todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento, nomeadamente fornecimento de eletricidade e abastecimento de água, telecomunicações e internet.
- 4 - A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.º **(Condições especiais de exploração)**

Com o objetivo de contribuir para a redução da pegada carbónica, nomeadamente através da redução de desperdício alimentar e da produção de resíduos, na execução das obrigações relativas à exploração do estabelecimento objeto de concessão, o Concessionário deverá:

- a) Privilegiar uma ementa saudável, respeitando a sazonalidade e origem dos produtos de origem vegetal – optando, sempre que possível por produtores locais. Aquando da inclusão de produtos de origem animal, o Concessionário deverá optar por espécies de pescado sustentáveis e que provenham de capturas sustentáveis ou carne de origem controlada.

- b) No que se refere à gestão de resíduos, e sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento no Regime Geral de Gestão de Resíduos em vigor, na execução do contrato, o Concessionário deverá estabelecer um sistema de separação de resíduos (papel, plástico, vidro, orgânicos, outros) para encaminhamento para valorização. Em paralelo, o Concessionário deverá, em todos os momentos ou sempre que possível, favorecer a utilização de materiais reutilizáveis, excluindo assim a apresentação de utensílios ou artigos de uso único como é o caso de individuais para tabuleiros, palhinhas, talheres, películas entre outros. No caso em que não seja possível a utilização de utensílios reutilizáveis, os materiais de uso único deverão ter em consideração a origem e a sustentabilidade dos materiais a serem utilizados.
- c) Optar pela venda de produtos acondicionados em recipientes de vidro em detrimento de embalagens de plástico, sempre que possível (ex. bebidas).

Artigo 9.º
(Serviço de mesa e balcão)

- 1- O serviço deverá ser prestado exclusivamente no interior do edifício e na área de esplanada, definido no anexo I.
- 2- Não será possível efetuar o serviço em zonas que não se circunscrevam às mencionadas no número anterior, nem será possível criar outro espaço de serviço para além desses locais.

Artigo 10.º
(Pessoal)

- 1 - O concessionário deverá empregar pessoal qualificado, em número adequado à regular exploração do estabelecimento concessionado e à prestação de um serviço eficiente e de qualidade.
- 2 - O concessionário é responsável por todas as obrigações relativas ao pessoal ao seu serviço, nomeadamente, salários, encargos sociais, seguro de acidentes de trabalho, controlo de higiene, segurança e saúde no trabalho, disciplina e aptidão profissional e reparação de quaisquer danos por estes causados.
- 3 - O recrutamento de pessoal necessário à exploração do Estabelecimento de Restauração e Bebidas será da inteira responsabilidade do concessionário, bem como o cumprimento das disposições legais vigentes para o setor de atividade, nomeadamente nos aspetos salarial e laboral.
- 4 - O concessionário deverá indicar à entidade concedente o contingente de pessoal, integrado ou não, de que dispõe para a prestação do serviço.
- 5 - Caso o Concessionário tenha de substituir os profissionais do seu contingente, deverá comunicar à entidade concedente.
- 6 - A entidade concedente reserva-se ao direito de recusar os trabalhadores propostos pelo concessionário que considere não apresentarem o perfil adequado à função, isto é, usar da maior educação, delicadeza e urbanidade no atendimento dos utentes.

- 7 - O pessoal deverá apresentar-se com farda, de modelo aprovado previamente pela entidade concedente, e utilizar uma placa de identificação individual, a fornecer pelo concessionário.
- 8 - O pessoal deverá observar as normas de funcionamento, higiene e segurança, assim como as orientações internas da entidade gestora do PEU.

Artigo 11.º
(Reclamações dos utentes)

- 1 - O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes do estabelecimento da concessão livros destinados ao registo de reclamações.
- 2 - Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser visados periodicamente pelo concedente.
- 3 - O concessionário deve enviar ao concedente, nos primeiros 15 dias de após o término de cada trimestre do ano civil, cópia das reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

Artigo 12.º
(Imagem, Reclamos e Lettering)

- 1 - A sinalética de interior ou exterior do Estabelecimento de Restauração e Bebidas, bem como a imagem identitária deve ser aprovada pela entidade concedente.
- 2 - Não é permitida a afixação de cartazes ou outra forma de publicidade no interior ou exterior do edifício sem a prévia autorização da entidade concedente, exceto informações referentes aos serviços prestados pelo estabelecimento.
- 3 - A imagem identitária acima referida será obrigatoriamente transmitida através das ementas e fardamento do pessoal do estabelecimento concessionado, que deve ser submetida a prévia aprovação da entidade concedente, sendo a aquisição destes bens da responsabilidade do concessionário.

Artigo 13.º
(Equipamentos e obras de manutenção e conservação do estabelecimento)

- 1 - O espaço objeto de concessão encontra-se devidamente provido com os equipamentos e mobiliário descrito no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais são propriedade da entidade concedente.
- 2 - Findo o contrato de concessão, por qualquer causa, os equipamentos e mobiliário descritos no Anexo II deverão ser restituídos ao concedente no mesmo estado em que os recebeu, ressalvado o uso inerente a uma prudente utilização.

- 3 - As obras de manutenção, beneficiação ou alterações ao existente são da responsabilidade do concessionário, só podendo ser efetuadas com autorização da entidade concedente e parecer favorável dos respetivos serviços técnicos do Município de Viana do Castelo;
- 4 - O Concessionário suportará todos os encargos necessários à exploração, gestão e manutenção do estabelecimento objeto de concessão, designadamente custos com aquisição, manutenção e substituição de equipamento, manutenção do estabelecimento, mobiliário, utensílios, loiças e aparelhagem de mesa, fardamento, encargos com pessoal e todos os demais encargos e obrigações legais inerentes à sua regular e contínua exploração.
- 5 - É igualmente da responsabilidade do Concessionário, o encargo de reparação de quaisquer danos causados ao estabelecimento e equipamentos que o integram, devidos a incumprimento, por ação ou por omissão, das obrigações contratuais previstas no presente contrato.

Artigo 14.º

(Investimentos complementares em equipamento, mobiliário e decoração)

- 1 - Os investimentos complementares em equipamento, mobiliário adicional e decoração são da responsabilidade do Concessionário, estando, porém, sujeitos a aprovação da entidade gestora do PEU.
- 2 - O equipamento, mobiliário e decoração a adquirir pelo Concessionário, nos termos do nº anterior, devem ser de boa qualidade e enquadrar-se na arquitetura do edifício Estabelecimento de Restauração e Bebidas e da área em que se integra o espaço objeto de concessão.

Artigo 15.º

(Infraestruturas e obtenção de licenças e autorizações)

- 1 - Compete ao titular da exploração promover toda e qualquer infraestrutura necessária ao exercício da respetiva atividade, bem como requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos legais existentes, ou que vierem a existir, que para tal sejam necessários.
- 2 - O titular da exploração deverá informar, de imediato, a entidade concedente, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe forem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
- 3 - A entidade concedente não se responsabiliza por limitações, condicionamentos ou recusas de autorizações ou licenças que se revelem necessários e sejam da competência de outras entidades, relativamente às atividades a desenvolver no espaço explorado.

Artigo 16.º
(Regime do Risco)

- 1 - O titular da exploração assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes a concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato, nomeadamente, os riscos decorrentes da exploração, das exigências decorrentes de normas legais ou determinações administrativas e das eventuais alterações da lei geral.
- 2 - Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do titular da exploração, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Artigo 17.º
(Responsabilidade pela culpa e pelo risco)

O titular da exploração responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

Artigo 18.º
(Financiamento)

- 1 - Caso seja necessário, o titular da exploração é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
- 2 - Com vista a obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o titular da exploração pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
- 3 - Não são oponíveis à entidade concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos dos números anteriores.
- 4 - Não podem ser constituídas quaisquer garantias sobre o imóvel ou equipamento propriedade da entidade concedente.

Artigo 19.º
(Início da exploração)

A exploração do Edifício Estabelecimento de Restauração e Bebidas do PEU, deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de concessão de exploração.

Artigo 20.º
(Renda e prazo de pagamento)

- 1 - O titular da exploração obriga-se a pagar à entidade concedente a renda mensal indicada na proposta adjudicada, junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, em Viana do Castelo, até ao dia 8 (oito) de cada mês.
- 2 - A primeira renda será paga na data da celebração do contrato, ainda que o período remanescente do mês em causa não perfaça 30 dias de utilização das instalações.
- 3 - O valor da renda mensal fica sujeito a atualização anual, de acordo com a aplicação da taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor.
- 4 - O titular da exploração beneficiará de um período de carência limitado ao valor do investimento indicado na proposta adjudicada.
- 5 - A falta de pagamento da renda no prazo estabelecido, obriga o titular da exploração a pagar o valor correspondente ao dobro da(s) prestação(ões) em dívida, independentemente do direito à resolução da concessão pela entidade concedente, nos termos do artigo 26.º do presente caderno de encargos.

Artigo 21.º
(Cedência, oneração e alienação)

- 1 - É interdito ao titular da exploração ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a exploração, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
- 2 - Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis à entidade concedente.

Artigo 22.º
(Poderes do concedente)

- 1 - Competirá à entidade concedente:
 - a) Fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do titular da exploração, impostos pelo presente, pelo programa de procedimento e pelo contrato;
 - b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestado, nomeadamente, as condições de higiene e limpeza do serviço, das instalações e da área envolvente e integrante do presente procedimento e sua deficiente ou má utilização;
 - c) Controlar a exploração do serviço e, como tal, proceder a inspeções periódicas ao objeto da concessão, para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao titular da exploração.
- 2 - Durante o período de vigência do contrato de concessão, o titular da exploração obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela entidade concedente ou por qualquer entidade por este nomeada, facultando-lhe ainda o livre acesso a todo o estabelecimento da exploração, bem como aos documentos relativos as instalações e atividades

objeto da exploração, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.

- 3 - O titular da exploração deve disponibilizar gratuitamente à entidade concedente, todos os documentos e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes de ambos.
- 4 - A entidade concedente, pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do titular da exploração, que permitam avaliar as condições de funcionamento das instalações e equipamento, respeitantes a exploração.
- 5 - As determinações da entidade concedente, emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o titular da exploração, devendo este proceder a correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.
- 6 - A gestão do presente contrato pertence à Unidade Orgânica do Centro de Monitorização e Interpretação Ambiental (parqueecologicourbano@cm-viana-castelo.pt), em articulação com demais divisões, no âmbito das respetivas competências.

Artigo 23.º (obrigações do concedente)

São obrigações do concedente:

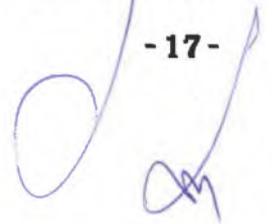
- a) Colaborar com o concessionário na otimização das condições do espaço, permitindo as melhores condições de visita e fruição por parte do público;
- b) Informar o concessionário com a maior antecedência possível, de qualquer necessidade de serviço a prestar no âmbito da sua atividade ou necessidade de intervenção no espaço;
- c) Apoiar nas ações de limpeza dos espaços de utilização comum, nomeadamente dos wc's.
- d) Manter em bom estado de conservação e funcionamento as redes de distribuição de água, eletricidade e esgotos ou saneamento que sirvam o edifício Estabelecimento de Restauração e Bebidas.

Artigo 24.º (Cessação)

A exploração cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.

Artigo 25.º (Revogação)

- 1 - As partes podem, a todo o tempo, revogar o contrato, mediante acordo a tanto dirigido.
- 2 - O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, quando não seja imediatamente executado ou quando contenha cláusulas compensatórias ou outras cláusulas acessórias.



**Artigo 26.º
(Resolução)**

- 1 - Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.
- 2 - É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção da exploração, designadamente quanto à resolução pela entidade concedente:
 - a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;
 - b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
 - c) O uso do edifício Estabelecimento de Restauração e Bebidas objeto da presente exploração para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o imóvel;
 - d) O não uso do imóvel por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º do CC;
 - e) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, da exploração do Edifício Estabelecimento de Restauração e Bebidas do PEU, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante a entidade concedente.
- 3 - É inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração em caso de mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do titular da exploração ou de oposição por este à realização de obra ordenada pela entidade concedente.
- 4 - É ainda inexigível à entidade concedente a manutenção da exploração no caso do seu titular se constituir em mora superior a oito dias, no pagamento da renda, por mais de quatro vezes, seguidas ou interpoladas, num período de 12 meses, com referência a cada contrato.
- 5 - É fundamento de resolução pelo titular da exploração, designadamente, a não realização pela entidade concedente de obras que a esta caibam, quando tal omissão comprometa o funcionamento do imóvel e, em geral, a aptidão deste para o uso previsto no contrato.

**Artigo 27.º
(Caducidade)**

- 1 - O contrato de exploração caduca pelo decurso do prazo fixado no artigo 4.º, caso não se opere a sua prorrogação e com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do titular da exploração, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre

as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.

2 - No termo do contrato, não são oponíveis à entidade concedente, os contratos celebrados pelo titular da exploração com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades exploradas.

Artigo 28.º
(Denúncia pelo titular da exploração)

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após seis meses de duração efetiva do contrato, o titular da exploração pode denunciá-la, independentemente de qualquer justificação, mediante comunicação à entidade concedente com a antecedência mínima seguinte:

a) 120 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver um ano ou mais de duração efetiva;

b) 60 dias do termo pretendido do contrato, se, à data da comunicação, este tiver até um ano de duração efetiva.

2 - A denúncia do contrato, nos termos dos números anteriores, produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.

Artigo 29.º
(Autorizações da entidade concedente)

1 - Todos os prazos de emissão, pela entidade concedente, de autorizações ou aprovações previstas no contrato de exploração e neste caderno de encargos, contam-se a partir da data de submissão do respetivo pedido, desde que este se mostre instruído com toda a documentação que o deva acompanhar e suspendem-se com o pedido pela entidade concedente, de esclarecimentos ou documentos adicionais, e até que estes sejam prestados, ou entregues.

2 - Considera-se tacitamente indeferida, qualquer autorização que não seja concedida, por escrito, no prazo fixado para o efeito.

3 - Na falta de fixação de prazo para a exploração de autorizações, o prazo supletivo aplicável é de 20 (vinte) dias.

Artigo 30.º
(Resgate)

1 - A entidade concedente, pode resgatar a exploração, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

2 - O resgate é notificado ao titular da exploração com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

- 3 - Em caso de resgate, o titular da exploração tem direito a receber da entidade concedente a título de indemnização, uma quantia aferida em função do investimento efetuado, calculado à taxa média de amortização legal para o tipo de equipamento considerado, e o ano de resgate face ao tempo em falta para o final da exploração.
- 4 - O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos a exploração.
- 5 - As obrigações assumidas pelo titular da exploração após a notificação do resgate, apenas vinculam a entidade concedente, quando este haja autorizado, prévia e expressamente, a sua assunção.

**Artigo 31.º
(Sequestro)**

- 1 - Em caso de incumprimento grave pelo titular da exploração das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, a entidade concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
- 2 - O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique por motivos imputáveis ao titular da exploração:
 - a) O abandono sem causa legítima do espaço objeto da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
 - b) Perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da atividade objeto da exploração, ou no estado geral das instalações, máquinas e equipamentos que comprometam a continuidade e/ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
- 3 - Em caso de sequestro, o titular da exploração suporta os encargos do desenvolvimento das atividades exploradas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração da atividade.
- 4 - Se o titular da exploração se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato de concessão, aquela poder-lhe-á ser restituída, se assim o entender conveniente o concedente.

**Artigo 32.º
(Reversão de bens)**

- 1 - No termo da exploração, reverterem gratuita e automaticamente para a entidade concedente, todos os bens e direitos que integram a exploração, livres de quaisquer ónus, ou encargos, e em bom estado de

conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

2 - O titular da exploração possui um prazo de 15 (quinze) dias para proceder a entrega do objeto da exploração.

Artigo 33.º **(Contagem de prazos)**

1 - A contagem de prazos previstos no contrato e no presente caderno de encargos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina as 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo termina no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 34.º **(Proteção e tratamento de dados pessoais)**

1 - O concessionário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade concedente esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade concedente, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade concedente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade concedente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao concessionário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o concessionário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade concedente ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade concedente no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
- m) O concessionário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- n) O concessionário deve apagar todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
- o) O concessionário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade concedente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2 - Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: dados de identificação pessoal e os endereços eletrónicos.

3 - O concessionário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Artigo 35.º **(Comunicações e notificações)**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito ou através de correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, devem ser comunicadas a outra parte.

Artigo 36.º **(Representantes das partes e Gestor do contrato)**

1 - Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2 - Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Artigo 37.º **(Foro competente)**

Para resolução dos litígios decorrentes do contrato de concessão, são competentes, os serviços da concedente, no caso de os mesmos poderem ser resolvidos pela via extrajudicial e o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro, no caso de verificação de impossibilidade de utilização do primeiro.

Artigo 38.º
(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO

1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

A) ...

B) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

(local e data)

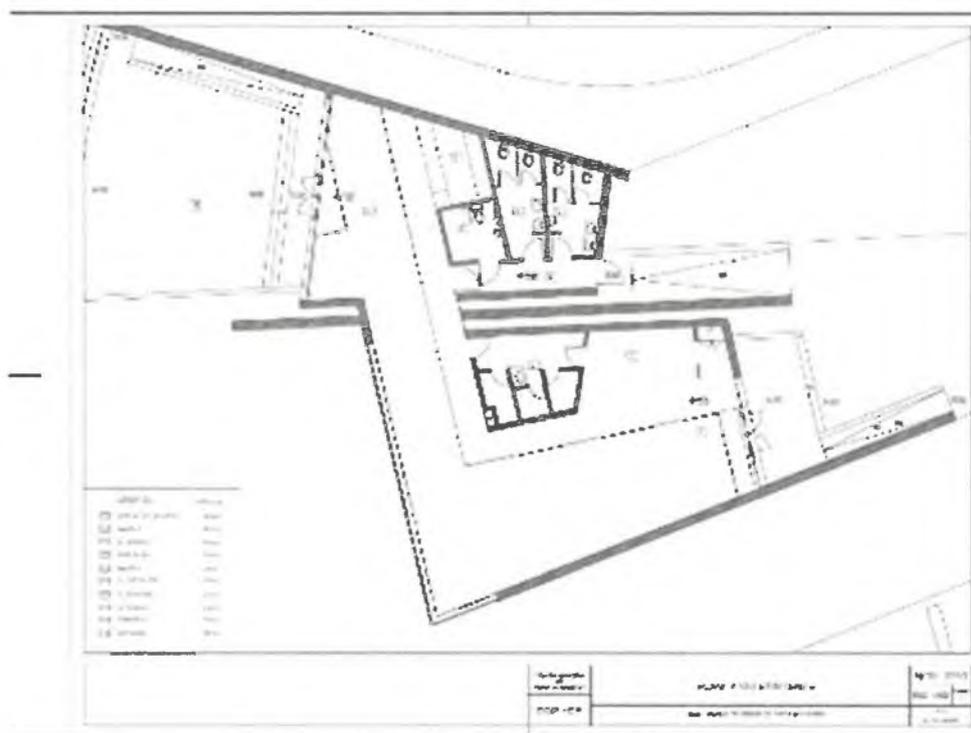
(assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, conforme artigo 4.º do programa do concurso

ANEXO I



ANEXO II

LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO INTEGRADOS NO OBJETO DE CONCESSÃO

Local	Equipamento	Quantidade
Esplanada	Sofá de 2 lugares (132X79X66cm), em resina injetada, polipropileno cinzento.	1
Esplanada	Cadeira (74X79X66cm), em resina injetada, propileno cinzento.	10
Esplanada	Mesa de apoio (50x40cm), em resina injetada, propileno cinzento.	5
Esplanada	Cadeira em Rattan e pernas metálicas duplas de 7mm (57x48x87cm)	12
Esplanada	Mesa em Rattan, com pernas duplas e metálicas de 7mm (60x60x75cm)	6
Sala Snack-bar	Cadeiras de madeira e pernas metálicas	25
Sala Snack-bar	Mesas de tampo de madeira e pernas metálicas	8
Copa (Balcão)	Balcão de refrigeração de 3 portas	1
Copa (Balcão)	Exaustor TEKA	1
Copa (Balcão)	Máquina de lavar louça - Compack italy	1
Copa (Balcão)	Escaparate de apoio (2,59x0,43x0,85m)	1
Copa (Balcão)	Escaparate de apoio (3,65x0,55x0,85m)	1
Copa (Balcão)	Grelhador prensa vitrocerâmico XP020 PR	1
Copa (Balcão)	Telefone fixo - Grandstream	1
Copa (Balcão)	Torneira monocomando giratória 2 águas	1
Copa (Balcão)	Vitrina de petiscos com 5 cusetes recta	1
Copa (cozinha)	Escaparate de apoio (1,9x0,58x0,85m)	1
Copa (cozinha)	Frigorífico combinado Zanussi inox ZNM32EU0	1
Copa (cozinha)	Cortadora Celme FA 250	1

Local	Equipamento	Quantidade
Copa (cozinha)	Torradeira simples Silica c/ temp 2KW	1
Copa (cozinha)	Termoacumulador elétrico ARIEROM, 80L, 1500w	1
Copa (cozinha)	Cabide bengaleiro em inox	1
Copa (cozinha)	Dispensador de sabão	1
Copa (cozinha)	Dispensador de toalhas de papel	1
Copa (cozinha)	Sinal piso escorregadio	2
WC do Staf	Sanita	1
WC do Staf	Piaçaba	1
WC do Staf	Dispensador de papel higiénico	1
WC publico	Sanita	5
WC publico	Urinol	1
WC publico	Lavatório com torneira	1
WC publico	Lavatório com 2 torneiras	2
WC publico	Dispensador de papel higiénico	5
WC publico	Dispensador de sabão	3
WC publico	Dispensador de toalhas de papel	3
WC publico	Piaçaba	5
WC publico	Balde com pedal – 5 L	5
WC publico	Balde com tampa basculante – 25 L	3
WC publico	Fraldário de parede horizontal HI-SET	1
WC publico	Armário com porta persiana (1,0x0x42x1,665m)	1
Sala Snack-bar	Sistema de ar condicionado com comando	2
Sala Snack-bar	Extintor de pó (6kg)	2
Sala Snack-bar	Extintor de CO ₂ (2kg)	1
Sala Snack-bar	Carretel	1
	Câmara de videovigilância MAZI	3
	Central de intrusão com 4 detetores	1

A Câmara Municipal deliberou abrir concurso público, pelo período de 30 dias, para a atribuição de concessão de exploração do estabelecimento de bebidas do Parque Ecológico Urbano de Viana do Castelo de acordo com as condições constantes do Programa de Concurso, e respetivo Caderno de Encargos atrás transcritos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(06) CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL, POR LOTES, PARA EDIFÍCIOS**

MUNICIPAIS - PROC.º 204/2023 - ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA

DO CONTRATO:- Presente o processo indicado em título do qual consta o Relatório Final que seguidamente se transcreve: **“RELATÓRIO FINAL - (Processo nº 204/2023) -** No dia trinta e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 12h00, reuniu na Câmara Municipal o júri do procedimento, referente ao Concurso Público o “Fornecimento de Gás Natural, Por Lotes, para Edifícios Municipais” (processo nº 204/2023), composto pelo Eng.º Rui Cruz, Dr.ª Catarina Ferreira e Eng.º David Rodrigues, para apresentar as conclusões do procedimento, na sequência do término da Audiência Prévia. Após decorrido o prazo de audiência prévia e porque nenhum concorrente se pronunciou acerca do procedimento, o júri deliberou por unanimidade manter o teor e as conclusões do relatório preliminar. Os valores apresentados pelos concorrentes, são os seguintes:

CONCORRENTE	LOTE	PREÇO	DATA E HORA DA PROPOSTA
DOUROGÁS NATURAL - COMÉRCIO DE GÁS NATURAL E ENERGIA, S.A.	LOTE 1	622.924,27 €	11/01/2024 18:24
	LOTE 2	231.247,92 €	11/01/2024 18:26
Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.	LOTE 1	545.009,95 €	15/01/2024 11:10
	LOTE 2	205.950,21 €	15/01/2024 11:12

Em relação ao prazo limite de entrega das propostas (15 de janeiro de 2024, até as 17H00), os concorrentes entregaram a sua proposta dentro do prazo definido. Relativamente às propostas apresentadas, o júri deliberou por unanimidade aceitar as mesmas, devido a não existirem motivos de exclusão nos termos do Código dos Contratos Públicos. O Júri propõe, aplicando o critério de adjudicação, que se adjudique o lote 1 e o lote 2, ao concorrente Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A, pelo valor de 545.009,95 € (Quinhentos e quarenta e cinco mil e nove euros e noventa e cêntimos) para o lote 1, e pelo valor de 205.950,21 € (Duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta euros e vinte e um cêntimos) para o lote 2, aos quais acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião.” A Câmara Municipal deliberou aprovar todas as propostas do júri

contidas no Relatório Final do processo nº 204/2023, Fornecimento de de Gás Natural, por Lotes, para Edifícios Municipais, e adjudicar o Lote 1 e o Lote 2 ao concorrente Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A., pelo valor de 545.009,95€ (quinhentos e quarenta e cinco mil e nove euros e noventa e cinco cêntimos) para o Lote 1, e pelo valor de 205.950,21€ (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta euros e vinte e um cêntimos) para o Lote 2, aos quais acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato que seguidamente se transcreve:-

Minuta do contrato do serviço de fornecimento de gás natural

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Primeiro outorgante: _____, ____ (estado civil), natural da freguesia de _____, do concelho de _____, e residente na _____, da freguesia de _____, do concelho de _____, o qual outorga na qualidade de _____ da Câmara Municipal de Viana do Castelo (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro) e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva nº 506037258.

Segundo(s) outorgante(s): _____, ____ (estado civil), natural da freguesia de _____, do concelho de _____, residente em _____, freguesia de _____, concelho de _____, portador do bilhete de identidade / cartão de cidadão nº _____, emitido em / válido até __/__/20__ pelo arquivo de identificação de _____ e do número de identificação fiscal nº _____, e, _____, ____ (estado civil), natural da freguesia de _____, do concelho de _____, residente em _____, freguesia de _____, concelho de _____, portador do bilhete de Identidade / cartão de cidadão nº _____, emitido em / válido até __/__/20__ pelo arquivo de identificação de _____ e do número de identificação fiscal nº _____, o(s) qual(ais) outorga(m) na qualidade de _____ (habilitado(s) conforme _____ de ____ de ____ de 20__) e em representação da firma **Petrogal, S.A.** com sede na _____, freguesia de _____, do concelho da _____, ____-

_____, e portador do número de identificação de pessoa coletiva _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, sob o mesmo número, com o capital social de _____ € (em extenso), à qual, por deliberação da Câmara Municipal, de _____ de _____ de dois mil e vinte e quatro, mediante o procedimento de concurso público com publicidade internacional foi feita a adjudicação à representada do(s) segundo(s) outorgante(s), do serviço de fornecimento de gás natural, por lotes (processo nº 204/2023). Deliberação essa que aprovou a minuta do presente contrato.

a) Objeto do contrato:

1) Serviço de fornecimento à representada do primeiro outorgante pelo representado do(s) segundo(s) outorgante(s), de Gás Natural, por Lotes, para os edifícios do Município, pelo preço de 0,040900 Euro / kWh), relativo à parcela de “Preço da Energia”, Energia em Vazio e pelo preço de 0,040900 Euro / kWh), relativo à parcela de “Preço da Energia”, Energia Fora do Vazio, que constituem o **Lote 1 (Energia em Vazio e Fora de Vazio – Consumos em Baixa Pressão >10.000 m3/ano)**, pelo preço total de 545 009,95€ (quinhentos e quarenta e cinco mil nove euros e noventa e cinco cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo preço de 0,040900 Euro / kWh), relativo à parcela de “Preço Energia”, Energia que constitui o **Lote 2 (Energia – Consumos em Baixa Pressão <10.000m3/ano)**, pelo preço total de 205 950,21€ (duzentos e cinco mil novecentos e cinquenta euros e vinte e um cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no qual se encontra incluído o valor das tarifas de Acesso às Redes, Taxa de ocupação do subsolo e outras taxas e impostos aplicáveis ao fornecimento de gás natural (valor calculado tendo em consideração as quantidades estimadas do ANEXO A do caderno de encargos), constante da proposta apresentada na plataforma eletrónica de compras pela representada do(s) segundo(s) outorgante(s), em quinze de janeiro dois mil e vinte e quatro.

2) O fornecimento compreende 7 locais abastecidos em Consumos em baixa Pressão > 10.000 m3/ano, considerados no Lote 1 e 16 locais abastecidos em Consumos em baixa Pressão < 10.000 m3/ano, considerados no Lote 2, de acordo com o Anexo A do caderno de encargos. As quantidades indicadas neste anexo, são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante ao seu efetivo consumo.

3) Em caso de encerramento, deslocação ou alteração obrigacionais da entidade adjudicante com os atuais utilizadores de alguma das instalações constantes do Anexo A das especificações técnicas, o Município de Viana do Castelo reserva-se o direito de solicitar a suspensão temporária ou definitiva do respetivo serviço de fornecimento de gás natural. Reserva-se ainda o direito de

incorporar novas instalações durante a vigência do contrato, solicitando o serviço de fornecimento de gás natural nos mesmos moldes (nomeadamente os preços) das restantes instalações, terminando esse mesmo serviço ao mesmo tempo que o contrato das restantes instalações.

4) As obrigações decorrentes do presente fornecimento cessam para ambas as partes exclusivamente no que respeita à(s) instalação(ões) que seja(m) objeto de encerramento, mantendo-se integralmente quando às demais.

O disposto no número anterior só produzirá efeitos depois de decorridos 8 dias contados a partir da sua notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, e não constitui a entidade adjudicante em qualquer dever de indemnização.

b) Prazo do contrato:

1. O prazo do contrato será de 3 anos, com início previsto a 13 de março de 2024.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor global da proposta adjudicada, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

c) Especificações técnicas:

- 1) A presente especificações técnicas tem como objetivo o fornecimento de gás natural e são parte integrante do contrato, devendo para o efeito ser consultado o Anexo A das especificações técnicas onde inclui a designação e a caracterização das instalações, bem como o histórico dos consumos registados no ano de 2022.
2. Durante a execução do contrato, deverão ser aplicadas as legislações em vigor para Portugal continental, sobre a matéria, nomeadamente o Regulamento das Relações Comerciais (RRC) que estabelece as regras aplicáveis às relações entre os vários sujeitos comerciais entre os vários sujeitos intervenientes no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), o regulamento da qualidade de serviço do sector do gás natural (RQS), aprovado pelo Despacho nº 4878/2010, de 18 de março, publicado na IIª Serie do DR, legislações aplicáveis para a fixação das tarifas e impostos entre outros.
3. O adjudicatário, fica obrigado a remeter para o Município de Viana do Castelo no final de cada trimestre, os indicadores individuais de continuidade de serviço, apurado para o período em

análise, nomeadamente e para cada uma das instalações referidas no anexo A do caderno de encargos, das especificações técnicas.

4. A recolha, o registo e o tratamento da informação devem permitir identificar as interrupções de fornecimento em cada instalação, nomeadamente no que se refere à data de ocorrência, duração e causa devendo o Município de Viana do Castelo ser informada, na fatura emitida 45 dias após a ocorrência das interrupções, da data e hora da sua ocorrência, da sua duração e causa.

5. O fornecimento de Gás Natural, objeto do presente contrato, deverá estar de acordo com o descrito nas referidas Especificações Técnicas.

d) Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias: No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Regulamento de Qualidade de Serviços (RQS), o Município de Viana do Castelo deve informar, por escrito, o fornecedor.

e) Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.

2. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

f) Preço contratual:

1) Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o contraente público obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo afetivamente verificado, relativas às Componentes de Gás Natural, de acordo com o especificado no Anexo B das especificações técnicas do caderno de encargos, Lote 1

componente de energia consumida fora de vazio e componente de energia consumida vazio e Lote 2, componente de energia.

2) O contraente público obriga-se também a pagar ao adjudicatário, em função dos dias do consumo efetivamente verificado, as tarifas de acesso às redes, a taxa de ocupação do subsolo e outras taxas e impostos aplicáveis ao fornecimento de gás natural, que nos termos da legislação aplicável, devem ser cobrados aos consumidores finais, quer no Lote 1, quer no Lote 2, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para os respetivos pontos de entrega.

4) Os preços de energia propostos no ponto nº 1 não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas no ponto nº 2 de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE a vigorar em cada ano.

5) O Município de Viana do Castelo reserva-se o direito de recusar qualquer um dos fornecimentos se o preço proposto for superior ao preço do mercado e rescindir o contrato com a entidade.

g) Condições de pagamento:

1) As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2). Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

3). Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4). As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, (fatura eletrónica, emitida

nos termos do artigo 299º-B do CCP, salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), com referência aos documentos que lhe deram origem.

5). Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6). Para efeitos do disposto no n.º 9, a entidade adjudicante recebe as faturas através da solução efaturaGov desenvolvida pela ANO Software.

h) Resolução por parte do contraente público: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

i) Resolução por parte do fornecedor: O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

j) Subcontratação e cessão da posição contratual:

1) A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318º - A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

l) Gestor do contrato: Nos termos do artigo 290º.-A do C.C.P. foi nomeado para gestor do contrato o Eng.º Rui Cruz, com o seguinte endereço de correio eletrónico, rcruz@cm-viana-castelo.pt e Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo.

m) Caução: O segundo outorgante prestou uma caução mediante a _____ n.º _____ do _____, datada de _____ no valor de **37 548,01 € (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e oito euros e um cêntimo).**

----Diz(em) o(s) segundo(s) outorgante(s) que aceita(m) o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.

---O encargo total resultante da adjudicação será repartido pelos anos económicos de 2024, 2025, 2026 e 2027, conforme previsto nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.-

---O preço contratual será suportado pela seguinte rubrica de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo, agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero um (aquisição de bens), rúbrica zero dois (combustíveis e lubrificantes) e artigo nove nove (outros).

---O encargo para o presente ano, foi assumido através do compromisso de despesa nº ____/2024, tendo como base a requisição externa contabilística nº ____/2024. Os compromissos para os encargos dos anos seguintes que por consequência originam pagamentos por esses períodos serão assumidos no início do ano respetivo (conforme o ponto 1 dos pressupostos de execução orçamental para 2024, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2023 que aprovou o Plano de Atividades e o Orçamento da Câmara Municipal). Estes compromissos assentam na proposta de cabimento nº 98/2024.

Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

---Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Deliberação de adjudicação de ____/____/2024, b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública, c) Caderno de encargos, e d) Relatório final de análise das propostas apresentadas.

---O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto - Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Paulo

Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(07) RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - MOTA MINERAL, MINERAIS**

INDUSTRIAIS S.A. - VILA DE PUNHE E UF DE BARROSELAS E CARVOEIRO:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

- **“PROPOSTA – RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - MOTA MINERAL,**

MINERAIS INDUSTRIAIS S.A. - VILA DE PUNHE E UF DE BARROSELAS E CARVOEIRO - Considerando

que: **1** - O Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN) em análise (imagem infra) é regido pelo regime da RAN (RJAN), em particular pelas disposições do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril, designadamente o seu ponto 2, onde se refere que: **a)** Regulamentação em plano municipal de ordenamento do território (alínea a), ponto 2 do art.º 6.º); **b)** Reconhecimento pela assembleia municipal como revestindo interesse público municipal (alínea b), ponto 2 do art.º 6.º). **2** - O Título Único Ambiental (TUA), resulta da Avaliação de Impacte Ambiental sobre a Ampliação e Fusão dos núcleos de exploração integrados nas concessões mineiras C37 (Bouça da Guelha) e C49 (Alvarães) e onde consta como condicionante a pronúncia favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN. **3** - Para o reconhecimento público parece-nos que importa ponderar o interesse público estratégico: **a)** Aproveitamento de recursos escassos e necessários para a indústria cerâmica com destino ao mercado nacional e exportação, gerador de 36 empregos prevendo a extração de 450 000 toneladas durante um período de 45 anos; **b)** A dimensão reduzida das áreas que carecem de reconhecimento atividade económica de interesse estratégico de interesse público - área de ampliação da exploração situada na UOPG 61 (5 ha) e área de RAN que necessita de autorização de interesse público municipal (4ha); **c)** A contribuição do transporte do produto da extração para a manutenção da atividade e viabilidade económica do Porto de Mar.



Área de alvo do projeto em RAN
Área a ampliar na UOPG 61
Área com Plano de Lavra aprovado
Área alvo do Projeto de Ampliação e fusão do Núcleo de Exploração

4 - Por outro lado, não estando em causa a importância estratégica que a atividade tem para o concelho, não podem igualmente deixar de ser salvaguardadas as preocupações já salientadas nos diferentes pareceres emitidos e que se refletem nas medidas de minimização/mitigação e nos programas de monitorização estabelecidas no âmbito da AIA. **Propõe-se:** ♦ O reconhecimento de Interesse Municipal da ampliação do núcleo de exploração das Concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães, como atividade económica de valor estratégico (ponto 6, do artigo 162.º do regulamento do PDMVC – UOPG de Tipo 5 – Zonas Ambientalmente degradadas); ♦ O reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal (alínea b, ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril). ♦ Constituição de uma comissão fiscalizadora com elementos técnicos da Câmara e elementos das Juntas de Freguesia afetadas, para permitir um acompanhamento mais direto das medidas de mitigação estabelecidas, das ações programadas e de outras a implementar. Faz parte integrante desta proposta a informação técnica em anexo. "INFORMAÇÃO - ASSUNTO: **Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal** para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Requerente - Mota Mineral, Minerais Industriais S.A. - Localização – Vila de Punhe e UF de Barroelas e Carvoeiro - 1.

ENQUADRAMENTO - Ao abrigo do disposto na alínea b), ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril, a requerente vem solicitar a declaração de Reconhecimento do Interesse Público Municipal para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 22º, do DL 73/2009 de 31 março, com as alterações introduzidas pelo DL 199/2015 de 16 de setembro (RJRN) – ver documento em Anexo. A área da exploração integrada em RAN, alvo do presente pedido de reconhecimento de interesse público municipal, situada em Vila de Punhe e União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro, faz parte do projeto de fusão dos núcleos de exploração das concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães, alvo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito do qual este município já se pronunciou em 26 de fevereiro de 2021 (processo DGTCS 2021/00001, Ofício--2021/00960) – ver documento em Anexo. A área alvo de pedido de reconhecimento de interesse público, de cerca de 4 ha, de um total de 110 ha de área da exploração, 63 dos quais dentro do concelho de Viana do Castelo, situa-se no extremo noroeste do polígono da exploração e engloba 2 categorias de espaço de solo rural: Espaços Florestais\Zonas Florestais de Proteção e Espaços de Usos Múltiplos neste caso ocupando parcialmente a UOPG 61.



A área em questão integra a fase 1 do projeto de exploração que decorrerá durante os primeiros 24 dos 41 anos que o projeto estima que dure a exploração. Encontra-se, no seu ponto mais próximo, a cerca de 75 m da do polígono que delimita no atual Plano Diretor Municipal uma área classificada como Zona Industrial Proposta, e 174 m a sul da habitação existente mais próxima, no limite sul do solo atualmente classificado como urbano.

2. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - Em termos do ordenamento do território, muito embora a área em que insere a atividade em causa esteja parcialmente integrada em Espaços Florestais para os quais não está prevista a exploração mineira, considerou-se para o efeito que, tendo em atenção a localização da pretensão em Áreas de Coutos Mineiros (recursos geológicos), é aplicável o disposto no ponto 2 do art. 31º do Regulamento do PDM o qual refere que "...a atividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso dos Espaços Agrícolas e Florestais, desde que previamente autorizada pela entidade competente...". A viabilidade da pretensão está ainda

condicionada à observância das restantes disposições resultantes do estabelecido em Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis (IGT'S) ou Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SRUP), designadamente: a) Emissão de reconhecimento do interesse municipal para autorização de atividade económica de valor estratégico (ponto 6 do artigo 162.º do regulamento do PDMVC); b) Reconhecimento pela assembleia municipal como investimento de interesse público municipal (artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2011, de 23 de maio); c) Parecer favorável da APA/ARH-Norte face à existência no interior do núcleo de exploração de diversas linhas de água (Lei da Água n.º 58/2005 de 29 de dezembro e DL 226-A/2007 de 31 de maio - Regime de Utilização dos Recursos Hídricos); d) Parecer favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN (Artigo 23.º do DL n.º 73/2009 de 31 de março com as alterações introduzidas pelo DL n.º 199/2015 de 16 de setembro - Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN)); Para além deste enquadramento nos elementos do ordenamento do território que dizem respeito à esfera da competência do município, subsistem ainda as questões relativas à segurança e bem-estar das populações que habitam ou usam o território em que se integra a área da exploração e que se refletem nalgumas das matérias objetos de análise nos capítulos da caracterização da situação de referência e dos impactes ambientais (Capítulos IV e V do EIA), designadamente: a) Segurança das áreas intervencionadas b) Salvaguarda dos caminhos públicos integrados na área do núcleo de exploração c) Controle e segurança de circulação de veículos d) Redução do impacto visual das áreas intervencionadas e) Controle do ambiente sonoro.

3. TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL (TUA) - O projeto de ampliação e fusão dos núcleos de exploração integrados nas concessões mineiras C-37 "Bouça da Guelha" e C-49 "Alvarães foi objeto de procedimento de avaliação de impacto ambiental no âmbito do qual foi emitido o Título Único Ambiental (TUA) – ver documento em Anexo - que emitiu decisão favorável ao projeto, condicionada aos termos e condições impostos no referido documento, designadamente:

3.1 Condicionantes a) Apresentar à entidade licenciadora, no prazo de 30 dias após emissão da presente decisão, o pedido de alteração de área das concessões de

forma a integrar na “área extrativa C” a área com 2.180 m² e na “área extrativa E” a área com 302 m² que se localizam fora das concessões atuais. A exploração nestas áreas fica condicionada à atribuição do direito à exploração de depósitos minerais. B) Obter pronúncia favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. 3.2 Elementos a apresentar – a) Previamente à aprovação do Plano de Lavra: Projeto da rede de drenagem a instalar para a recolha e encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta; b) Até três meses após a emissão da presente DIA: Projeto Recuperação e Integração Paisagística (PRIP) para os terrenos exteriores e contíguos ao núcleo de exploração, em propriedade do proponente. 3.3 Medidas de minimização e de potenciação - O TUA fixou 63 medidas de mitigação e minimização versando sobre: segurança, erosão, drenagem, qualidade do ar, contenção de eventual contaminação resultante da utilização de máquinas e viaturas, impacte paisagístico, preservação do património arqueológico, manutenção de condições de circulação na rede viária pública/vicinal, aceitação de material para enchimento de vazios da exploração, estabilidade dos solos, minimização da erosão e coberto vegetal que daquele resulte e finalmente consideração das medidas de compensação propostas na fase de consulta pública relativas da presença humana durante o período megalítico. 3.4 Programas de monitorização - A TUA estabelece ainda obrigações de reporte à AIA e à entidade licenciadora respeitantes à monitorização: de recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), qualidade do ar, ambiente sonoro bem como o dever de estabelecer medidas acompanhamento e/ou minimização nos dois últimos, caso se detetem ultrapassagem dos valores limites. Para cada um dos diferentes programas, são estabelecidos os respetivos objetivos, parâmetros a monitorizar, locais de monitorização, técnicas e métodos de amostragem, frequência da amostragem, medidas de gestão ambiental e relatório de monitorização. 4. SÍNTESE - O Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN) em análise é regido pelo regime da RAN (RJAN), em particular pelas disposições do artigo 6.º da Portaria onde se

refere que Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril, designadamente o seu ponto 2: Regulamentação em plano municipal de ordenamento do território (alínea a), ponto 2 do art.º 6.º); Reconhecimento pela assembleia municipal como revestindo interesse público municipal (alínea b), ponto 2 do art.º 6.º); O Título Único Ambiental (TUA), resulta da Avaliação de Impacte Ambiental sobre a Ampliação e Fusão dos núcleos de exploração integrados nas concessões mineiras C37 (Bouça da Guelha) e C49 (Alvarães) e onde consta como condicionante a pronúncia favorável da Entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN. Para o reconhecimento público parece-nos que importa ponderar o interesse público estratégico: ⇒ Aproveitamento de recursos escassos e necessários para a indústria cerâmica com destino ao mercado nacional e exportação, gerador de 36 empregos prevendo a extração de 450 000 toneladas durante um período de 45 anos;⇒ A dimensão reduzida das áreas que carecem de reconhecimento atividade económica de interesse estratégico de interesse público - área de ampliação da exploração situada na UOPG 61 (5 ha) e área de RAN que necessita de autorização de interesse público municipal (4ha); ⇒ A contribuição do transporte do produto da extração para a manutenção da atividade e viabilidade económica do Porto de Mar. Por outro lado, não estando em causa a importância estratégica que a atividade tem para o concelho, não podem igualmente deixar de ser salvaguardadas as preocupações já salientadas nos diferentes pareceres emitidos e que se refletem nas medidas de minimização/mitigação e nos programas de monitorização estabelecidas no âmbito da AIA. O Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) já apresentado à AIA, tem uma extensão temporal de 45 anos e estabelece 4 fases para a sua implementação, a primeira das quais – fase 1 - corresponde a trabalhos básicos de vedação e sinalização a executar no primeiro ano da atividade. A principal fase de intervenção – fase 3 - estender-se-á ao longo de 35 anos a partir do 6.º ano da atividade, correspondendo a trabalhos específicos de recuperação paisagística designadamente saneamento de taludes, enchimento de vazio da escavação ou colocação de espécies arbustivas ou arbóreas. O PARP apresentado propõe ainda que, no fim dos 45 anos de atividade – se não houver alteração ou renovação

do licenciamento -, a generalidade da área de intervenção seja ocupada por lagoas, não repondo as condições naturais do terreno e condicionando as opções de ordenamento para aquela área do território (ver documento em Anexo). A monitorização estabelecida no Título de Utilização Ambiental (TUA) tem periodicidade e pontos de análise definidos – normalmente semestrais e em 4/5 pontos identificados na cartografia, estando apenas estabelecida a obrigatoriedade do seu reporte à autoridade de AIA e à entidade licenciadora. CONCLUSÃO - Caso o município entenda optar pelo reconhecimento público municipal, de acordo com o parecer emitido no âmbito do procedimento de AIA, é necessário face ao regulamento do Plano Diretor Municipal e ao regime jurídico da RAN: ⇒ O reconhecimento de Interesse Municipal da ampliação do núcleo de exploração das Concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães, como atividade económica de valor estratégico; (ponto 6, do artigo 162.º do regulamento do PDMVC – UOPG de Tipo 5 – Zonas Ambientalmente degradadas); ⇒ O reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal - (alínea b, ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril). Em caso de decisão favorável, deverá ser promovida a constituição de uma comissão fiscalizadora com elementos técnicos da Câmara e elementos das juntas de freguesia afetadas, para permitir um acompanhamento mais direto das medidas de mitigação estabelecidas, das ações programadas e de outras a implementar. Junta-se em Anexo: Pedido de parecer à ERRAN (processo CHRAN 6/22); Ofício enviado à APA (processo DGTCs 2021/00001, Ofício--2021/00960); Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística – PARP; Título de Utilização Ambiental – TUA.” (a) Luís Nobre.”

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e conseqüentemente remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, e os votos contra dos Vereadores Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Propõe-se o Reconhecimento de Interesse Público Municipal para Autorização de Utilização Não Agrícola de 15,3

hectares, dos quais 3,8 hectares se situam no Concelho de Viana do Castelo, na Reserva Agrícola Nacional (RAN). Independentemente das razões que possam subjazer ao eventual interesse municipal que se pretende reconhecido, a verdade é que não se pode menosprezar o facto de que só excepcionalmente é que são permitidas utilizações não agrícolas em áreas RAN, ainda que mediante parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola (ERRAN). É claro e inequívoco que a pretensão é decorrente do processo de licenciamento da Ampliação e Fusão dos Núcleos de Exploração Integrados nas Concessões Mineiras da Bouça da Guelha (C37) e Alvarães (C49). Isto porque a extracção do caulino, no caso de se vir a concretizar o projecto, ocorrerá em 5 áreas distintas (de A a E), e será, por sua vez - como já é, aliás -, processado no estabelecimento industrial existente na Concessão Mineira de Alvarães (C49). Assim, a área afectada à extracção passará dos 50,2 hectares - já autorizados pela Direcção Geral de Geologia e Energia (DGEG) - para uma área total de 74,5 hectares, ou seja um aumento de 48,5%. O projecto prevê áreas de defesa, sem intervenção, e de recuperação paisagística, que se aprecia, e é certo que já existe a área ocupada pelo estabelecimento industrial. Porém, a extracção dos materiais desenvolver-se-á a céu aberto, com desmonte a efectuar em degraus descendentes que, ainda que por fases e ao longo de 41 anos, se desenvolverão até uma profundidade que chegará aos 43 metros. Serão necessários grandes caudais de água; haverá um movimento de 4,3 camiões por hora, entre as 8h00 e as 19h00. E é de notar que nem a construção da nova Via do Vale do Neiva irá retirar totalmente a circulação permanente de veículos pesados nas vias da freguesia de Alvarães, que apenas atenuará. Tudo isto levanta sérias reservas quanto aos riscos inerentes à segurança e ao bem-estar e saúde das populações que habitam ou usam o território em que se localiza a área de exploração. De resto, hoje em dia, já se sucedem as queixas de moradores, designadamente sobre as poeiras e o ruído produzido na laboração e no transporte associados à exploração existente. Recorde-se, ainda, que a Junta de Freguesia de Alvarães manifestou a sua total discordância em relação ao projecto de ampliação e fusão, salientando entre outros, os impactos negativos ao nível dos recursos hídricos, da qualidade da água e do ar, dos sistemas ecológicos, que colocarão em causa a saúde da população. Isto arrastar-se-á ao longo dos 41 anos em que irá durar a exploração, que

se prolongará por mais 4 anos, após a cessação das actividades de exploração. É perfeitamente possível antecipar uma imagem assustadora em termos de impacto ambiental, paisagístico e de afectação da qualidade de vida das populações. É verdade que, pelo menos no papel, está naturalmente prevista uma recuperação paisagística, de carácter contínuo, de todas as áreas afectadas pela actividade extractiva; bem assim, promove-se o restabelecimento do elenco vegetal, a preservação de vegetação existente e reposição topográfica. O que poderá equilibrar as coisas, desde que a fiscalização, que se deseja tenha igualmente carácter contínuo, assegure a execução pontual dos ditos trabalhos de recuperação, de restabelecimento, de preservação e reposição, que são inegavelmente fundamentais e indispensáveis.

Regressando ao cerne da questão, sem deixar de equacionar tudo o que já foi referido e apesar das reservas suscitadas, a verdade é que também importa equacionar, como factor eventualmente decisivo, se o incremento da actividade económica que deverá decorrer da fusão e ampliação é ou não de valor estratégico para a região; e, porventura, se tal justifica que se apoie a pretendida emissão da declaração de reconhecimento de interesse municipal. Ora, tomando o assunto nesta perspectiva, não nos parece que resultem efeitos dignos de nota na economia local. A fusão e ampliação, aparentemente, “representa apenas a continuidade de uma fonte de rendimento”, que é a mesma, não estando previsto qualquer aumento do número de postos de trabalho actuais, que continuarão a ser 36, nem dos indirectos associados. Tampouco convence ou pesa de sobremaneira a referência pífia quanto ao alegado eventual acréscimo de movimento do porto marítimo de Viana, que, dada a sua proximidade, irá promover mais facilmente a exportação dos produtos destas Concessões Mineiras. A final, o que se pretende é tão somente o prolongamento da vida útil da mina por mais 41 anos, o que, apesar das medidas de minimização e monitorização identificadas no EIA, provocará um significativo impacto negativo e duradouro no território. Daí que também a União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro se oponha à ampliação, o que claramente sustenta através de pareceres desfavoráveis à pretensão. Em suma: a extracção do caulino não constitui actividade económica de valor estratégico, não se antevendo que da sua ampliação resultem mais valias ou vantagens evidentes para a economia; é de antecipar uma séria

afecção do meio ambiente e da qualidade de vida das populações; acresce o brutal incremento da dimensão das áreas da RAN que carecem de autorização para a sua utilização não agrícola (48,5%). É de recordar que o CDS, a 06 de Março e 31 de Outubro do ano passado, votou favoravelmente propostas relativas ao reconhecimento de interesse público municipal referente à continuidade da laboração da actividade nas Concessões já existentes. O CDS vota contra a emissão da pretendida declaração de interesse público municipal respeitante à **ampliação da área de atividade e à utilização não agrícola das áreas da RAN** que vêm identificadas. (a) Ilda Araújo Novo.”, “DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU - A CDU numa primeira fase processual optou pela abstenção, mas perante a opinião manifestada pelas juntas de freguesia abrangidas pelo projeto, pelo aumento da área,, deficitário numero de criação de posto de trabalho e pelo impacto ambiental, decidimos votar contra este reconhecimento. (a) Cláudia Marinho.”.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – Na sequência da reunião de 06 de fevereiro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao ponto sete da Ordem de Trabalhos – Reconhecimento de interesse publico Municipal – Mota Mineral, Minerais Industriais S.A – Vila de Punhe e UF de Barroselas e Carvoeiro, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: ♦O Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN) requer a regulamentação do plano municipal de ordenamento do território e o reconhecimento de interesse municipal pela Assembleia Municipal. ♦ Elaboração do Titulo Único Ambiental (TUA), que resulta da avaliação de Impacte Ambiental sobre a ampliação e fusão dos núcleos de exploração da Bouça da Guelha e Alvarães, apresenta uma apreciação favorável condicionada, implicando a implementação de 63 medidas de minimização dos impactos negativos do projeto, de difícil monitorização e acompanhamento permanente pelas autoridades. ♦A pronuncia favorável da entidade Regional de Reserva Agrícola (ERRAN) quanto à utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, remetendo para a prevenção dos riscos ambientais para o cumprimento do estipulado no Plano de Lavra e para as medidas de minimização apresentadas no Relatório Síntese do EIA. Sabendo que o que está em causa é a alteração de uma instalação mineira já existente, onde a atual empresa detentora da concessão

mineira pretende ampliar e aprofundar as áreas de extração de caulino e fundir os dois núcleos de exploração já existentes – C-37 Bouça da Guelha e C-49 Alvarães, com 96 ha e 230,7 ha, tendo sido outorgadas em 1994, 1995 por um período de 40 anos, passível de prorrogação por mais 20 anos. Com a inclusão destas duas parcelas de 2.180 m² e 302 m², passa a área de exploração de 61,41 ha para 110,9 ha, prolongando a vida útil da mina por mais 41 anos, ao longo dos quais se estima extrair 10.037.978 m³ de caulinos, areias e argilas em 5 áreas de exploração. A extração dos materiais desenvolve-se a céu aberto, com desmonte por degraus onde os materiais são carregados por escavadoras giratórias para camiões que transportam o caulino bruto, areias e saibros diretamente para a instalação de lavagem. A escavação para a retirada dos materiais atinge profundidades entre os 35 e 43 metros, sendo que o tratamento e beneficiação do caulino ocorre na instalação industrial, dentro da área de exploração, consistindo na desagregação do caulino em bruto com recurso a grandes caudais de água originando a produção de efluentes líquidos. A produção diária de produtos e a sua expedição, implica um movimento de 47 camiões por dia, cerca de 4,3 camiões por hora entre as 08:00 e as 19:00. Importa referir como ponto positivo a implementação de medidas preventivas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), onde se pretende o restabelecimento do equilíbrio biológico e ambiental nas áreas afetadas à exploração, prevendo inclusivamente a reposição topográfica de algumas áreas, com aterro e modelação de outras áreas com recurso a material estéril vindo de fora da exploração. O projeto prevê a manutenção dos atuais 36 postos de trabalho, com um custo de produção anual de 3.166.890€ e com uma estimativa anual de valorização da matéria prima de 3.848.000€, podendo concluir-se que se trata de uma exploração economicamente rentável. Face ao exposto e considerando os pareceres apresentados pelas entidades consultadas no âmbito da consulta às entidades externas à Comissão de Avaliação, nomeadamente Camara Municipal de Barcelos e a Camara Municipal de Viana do Castelo. Ao contrario da Camara de Barcelos que apresentou um parecer negativo devidamente fundamentado, a Camara de Viana do Castelo remeteu a sua apreciação para a necessidade do reconhecimento do interesse municipal e do reconhecimento do projeto como investimento de interesse publico municipal sustentada nos pareceres favoráveis condicionados das

entidades reguladoras APA/ARH-Norte e ERRAN, salvaguardando a necessidade de elaborar um plano de intervenção nas áreas de extração e a criação de uma comissão de acompanhamento composta por técnicos da Camara Municipal. Atendendo aos pareceres da 46 instituições entre os quais e 38 cidadãos a titulo individual que, maioritariamente, se pronunciaram desfavoravelmente ao projeto, onde a maioria apresentou duvidas e preocupações de vários âmbitos, nomeadamente a Camara de Barcelos, bem como algumas Juntas de Freguesia que impunham condições que não foram contempladas no projeto, Junta de Freguesia de Alvarães, Junta de Freguesia de Fragoso, Junta de freguesia de Vila de Punhe, União de Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro, e dado que a Agencia Portuguesa do Ambiente (APA) na elaboração do Titulo Único Ambiental considera que existem impactes negativos no projeto de vária ordem: emissão de poeiras pela extração e transporte dos minerais; ruido associado ao funcionamento de maquinaria; movimentação de veículos pesados; interferência com monumentos megalíticos; segurança de pessoas e veículos que circulam nas vias publicas envolventes; impacto na qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos; impactos paisagísticos associados á exploração mineira e perda de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional, não nos parece que estes impactes possam ser mitigadas pelas 63 medidas de minimização e de potenciação apresentadas como condicionantes do projeto, pelo que fica assim justificando o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale”, “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS - PEDIDO DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN) - REQUERENTE - MOTA MINERAL, MINERAIS INDUSTRIAIS S.A. - LOCALIZAÇÃO – VILA DE PUNHE E UF DE BARROSELAS E CARVOEIRO - Os Vereadores do Partido Socialista votam favoravelmente ao Pedido do Reconhecimento do Interesse Público Municipal para autorização de utilização não agrícola da Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelos seguintes motivos: 1. A entidade licenciadora é a Direção Geral de Energia e Geologia e a autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental é a Agência Portuguesa do Ambiente. 2. O Estado Português entregou a exploração da C37 Bouça da Guelha (96.2ha) em 24/44/1994 e C49 Alvarães em 26/9/1995 (230.6ha) (era primeiro ministro o Dr. Cavaco Silva), por um período de 70 anos, estas concessões mineiras sem salvaguardar as necessárias

garantias de preservação dos bens públicos (ex: caminhos), e dos valores paisagísticos e ambientais.

3. A área da exploração integrada em RAN, alvo do presente pedido de reconhecimento de interesse público municipal, faz parte do projeto de fusão dos núcleos de exploração das concessões, foi alvo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito do qual este município já se pronunciou. Neste AIA foi apresentado um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

4. De acordo com o disposto no ponto 2 do art. 31º do Regulamento do PDM o qual refere que "...a atividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso dos Espaços Agrícolas e Florestais, desde que previamente autorizada pela entidade competente...".

5. O interesse estratégico do pedido: A) Aproveitamento de recursos escassos e necessários para a indústria cerâmica com destino ao mercado nacional e exportação, gerador de 36 empregos prevendo a extração de 450 000 toneladas durante um período de 45 anos; B) A dimensão reduzida das áreas que carecem de reconhecimento atividade económica de interesse estratégico de interesse público - área de ampliação da exploração situada na UOPG 61 (5 ha) e área de RAN que necessita de autorização de interesse público municipal (4ha) de um total de 110 ha; C) A contribuição do transporte do produto da extração para a manutenção da atividade e viabilidade económica do Porto de Mar.

6. O reconhecimento público municipal, de acordo com o parecer emitido no âmbito do procedimento de AIA, é necessário face ao regulamento do Plano Diretor Municipal e ao regime jurídico da RAN, nomeadamente: A) O reconhecimento de Interesse Municipal da ampliação do núcleo de exploração das Concessões C37 Bouça da Guelha e C49 Alvarães, como atividade económica de valor estratégico;(ponto 6, do artigo 162.º do regulamento do PDMVC – UOPG de Tipo 5 – Zonas Ambientalmente degradadas); B) O reconhecimento do Interesse Público Municipal pela Assembleia Municipal (alínea b, ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril).

7. O reconhecimento em causa pressupõe a constituição de uma comissão fiscalizadora com elementos técnicos da Câmara e elementos das juntas de freguesia afetadas, para permitir um acompanhamento mais direto das medidas de mitigação estabelecidas, das ações programadas e de outras a implementar. (a) Luís Nobre; (a) Manuel Vitorino; (a) Carlota Borges;

(a) Ricardo Rego; (a) Fabiola Oliveira.”. **(08) ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR**

DO LITORAL NORTE:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-- **“PROPOSTA – ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO LITORAL**

NORTE - Considerando que: **1** - A área em causa, resultante da abertura da Av. de Angola, está descaracterizada sob o ponto de vista urbanístico e paisagístico, na medida em que se expôs uma nova frente para as traseiras de uma área urbana existente onde predominam armazéns e oficinas, de grande volumetria e fraca qualidade arquitetónica, em coexistência com edifícios de habitação. **2** - Os dados estatísticos, nomeadamente do INE, identificam que atualmente a oferta existente de habitação em Viana do Castelo é insuficiente, para assegurar a oferta a preços acessíveis. **3** - O Município de Viana do Castelo tem previsto no seu quadro de ações a reabilitação do edifício do antigo Matadouro Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente. Propõe-se: ♦ Determinar a elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, nos termos dos Termos de Referência em anexo, a realizar nos termos do artigo 76.º do RJIGT; ♦ Fixar em 18 meses o prazo para a elaboração do Plano, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, até à respetiva aprovação; ♦ Determinar a não qualificação do Plano de Pormenor do Litoral Norte como objeto de avaliação ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece o Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas. ♦ Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º e para efeitos do n.º 3 do artigo 82.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva. (a) Luís Nobre.” A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência determinar a elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, (doc. anexo) a realizar nos termos do artigo 76.º do RJIGT. Mais foi deliberado fixar em 18 meses o prazo para a elaboração do Plano,

incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, até à respetiva aprovação. Determinar a não qualificação do Plano de Pormenor do Litoral Norte como objeto de avaliação ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece o Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas. Por último, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º e para efeitos do n.º 3 do artigo 82.º do RJIGT, estabeleceu um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a realização da participação preventiva. Durante aquele período, podem os interessados consultar, no SAM da Câmara Municipal e no sítio da internet <https://www.cm-viana-castelo.pt>, os documentos que acompanharam a presente deliberação, nomeadamente os termos de referência. Ainda durante aquele período, podem os interessados, por escrito e de acordo com formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões, observações e reclamações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento. As participações deverão ser entregues em mão no SAM da Câmara Municipal, por correio eletrónico para o endereço consultapublica@cm-viana-castelo.pt, ou por correio registado para a Câmara Municipal de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo. Por último, foi ainda deliberado que o mencionado documento não ficasse transcrito na ata, pelo que, depois de assinado por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricado em todas as folhas, fica arquivados na pasta

anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho e os votos contra dos Vereadores Paulo Vale e Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - A proposta de elaboração do Plano de Pormenor denominado “Plano do Litoral Norte”, na exposição de motivos, refere: - que na área em causa se localizam armazéns e oficinas de grande volumetria, que considera serem de fraca qualidade arquitectónica, os quais contrastam com os edifícios de habitação; - que a oferta de habitação em Viana do Castelo não é suficiente; - que se pretende a reabilitação do edifício do antigo matadouro, devoluto, e a reabilitação da área envolvente. Compreendendo-se as razões apontadas nos dois primeiros pontos, que se aceitam, apesar de não se vislumbrar qual a intenção quanto à possibilidade de solucionar ou melhorar o primeiro ponto, já o mesmo não acontece em relação ao edifício do antigo matadouro. É que o dito edifício não se encontra localizado na área em causa, pelo que, a sua reabilitação, nem também a da respectiva área envolvente, não depende da elaboração do Plano de Pormenor. Não se entende, portanto, a relação que os dois primeiros motivos têm a ver com o terceiro, por forma a referenciar este último como razão para integrar a dita intervenção num Plano de Pormenor que respeita a uma área não contígua. Acresce que se nos levantam sérias dúvidas quanto às razões apontadas, no relatório que acompanha a proposta, para sustentar determinar-se a não qualificação do Plano de Pormenor do Litoral Norte como objecto de avaliação ambiental. O CDS vota contra. (a) Ilda Araújo Novo.” “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Na sequência da reunião de 06 de fevereiro de 2023 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao ponto oito da Ordem de Trabalhos – Elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: ♦ O Plano de Pormenor pretende estabelecer regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras

para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística. ♦

O Plano de Pormenor surge subordinado ao Plano Diretor Municipal (PDM), onde se pretende definir as áreas para construção, as áreas que têm como destino a construção de vias de comunicação e a implantação das redes de infraestruturas (água, eletricidade, saneamento básico, etc.), no fundo definir, com minúcia, a tipologia de ocupação de uma área específica. Relativamente à argumentação da Câmara Municipal quanto à necessidade e oportunidade de elaborar um Plano de Pormenor, designado de Plano de Pormenor do Litoral Norte, numa área consolidada onde prevalece a habitação e armazéns e oficinas de grande volumetria, ainda que distante da orla costeira para ser denominado de Plano de Pormenor do Litoral Norte, parece-nos inoportuno e desproporcionado, na medida em que o PDM se encontra em revisão e a área em causa não vai resolver o problema da falta de habitação em Viana do Castelo nem este Plano de Pormenor é essencial para o desenvolvimento do projeto de reabilitação do antigo Matadouro Municipal. Efetivamente o perímetro encontrado para o Plano de Pormenor do Litoral Norte está descaracterizado sob o ponto de vista urbanístico e paisagístico, aliás como muitas outras zonas na cidade de Viana do Castelo, contudo, trata-se de uma zona com edificações pressupostamente licenciadas e com unidades produtivas compostas por armazéns e pequenas oficinas em pleno funcionamento, contribuído assim para o desenvolvimento económico do concelho de Viana do Castelo. Face ao exposto e independentemente do enquadramento legal associado à elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, não nos parece oportuna a sua execução na medida em que o PDM de Viana do Castelo se encontra em revisão e também pela sequência dos pontos que se seguem nesta Ordem de Trabalhos onde nos pontos 9 e 10 se propõe a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo e a Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, exatamente para o mesmo perímetro do Plano de Pormenor, o que nos parece um “fato feito á medida”, com custos elevados na construção de vias de comunicação e implantação das redes de infraestruturas de água, eletricidade, saneamento básico, etc. para beneficiar uma pequena área 4,89 ha, pelo que fica assim justificando o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale”. “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS – Os vereadores do PSD e CDS/PP realizaram as

suas intervenções no pressuposto de que a deliberação a tomar é a de apreciação e votação do Plano de Pormenor do Litoral Norte, contudo a proposta que nesta fase se apresenta é apenas a de um mero exercício administrativo e não a de aprovação do Plano, pois trata-se de autorização para iniciar o procedimento conducente à elaboração do Plano e à delimitação da respetiva área de intervenção, sendo que as soluções propostas pelo Plano só serão apresentadas a discussão e aprovação do executivo camarário quando o mesmo estiver concluído. De realçar, ainda, que na atualidade constata-se que existe uma indefinição dos atuais instrumentos de gestão territorial pelo que, o que se pretende, é criar regras, clarificando o que pode acontecer, onde e como, em que lugar, condições e delimitações, salvaguardando a segurança jurídica do que já existe e está legal dentro do perímetro delimitado. (a) Luís Nobre, Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego".

(09) SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO (PDM) E O ESTABELECIMENTO DE

MEDIDAS PREVENTIVAS:- Presente o processo relativo ao assunto em título do qual

consta a informação que seguidamente se transcreve:-- **"INFORMAÇÃO - SUSPENSÃO PARCIAL**

DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR

PARA A ÁREA OBJETO DA SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO -

Considerando os objetivos da proposta de revisão do PDM no que respeita à contenção dos preços de

habitação; Considerando a implementação do projeto de reabilitação do edifício do antigo Matadouro

Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente, para instalação de um

cluster de inovação azul, designado "*VIANA Science+Technology+ARTS Centre*" (*VIANA S+T+ARTS*

Centre), Considerando que se pode inviabilizar o aumento da oferta de habitação proposto, sem que se

realize atempadamente o aumento de intensidade do uso do solo, contemplado na proposta de revisão

do PDM, pelas externalidades que resultem da implementação do projeto supracitado na sua área

envolvente, nomeadamente o investimento privado nesta zona; Atendendo à decisão de elaboração do

Plano de Pormenor do Litoral Norte, para salvaguardar desde logo o cumprimento dos objetivos da

proposta de revisão do PDM para a área mencionada. Face ao exposto, e para efeitos de aprovação da

Câmara Municipal e deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguidamente apresenta-se a proposta de **“Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo”**, para a área com 4,89ha situada nas freguesias de Areosa e União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N. 13) e a sul da Avenida de Figueiredo, devidamente acompanhada por parecer favorável da CCDR-NORTE, I.P. emitido, nos termos do n.º 3 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT, à data de 2024.01.17, ofício ref.: OF_ESRB_GS_685/2024, e de **“Estabelecimento de Medidas Preventivas a adotar para a área objeto da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo”**, com sugestões no que à redação da proposta estabelecimento de medidas preventivas diz respeito, as quais, após ponderação à luz do pretendido para o caso específico, foram parcialmente colhidas na presente proposta. **SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO – «Objetivo** - A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM) e o estabelecimento de Medidas Preventivas tem por objetivo garantir a capacidade potencial de habitação prevista na revisão em curso do PDM para a área objeto da presente proposta.»

Fundamentação - Os dados estatísticos, nomeadamente do INE, identificam que atualmente a oferta existente de habitação em Viana do Castelo é insuficiente para assegurar a oferta a preços acessíveis. Com o objetivo de sanar esta insuficiência, a proposta em curso de revisão do PDM, de entre muitas outras medidas, e pela oportunidade criada pela abertura da Av. de Angola, prevê alterações tipológicas e de densidade do uso do solo, na área atualmente afeta ao UP1 do Plano de Urbanização da Cidade (PUC), balizada por uma nova UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) localizada a noroeste do Antigo Matadouro e a nascente da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a concretizar através de um Plano de Pormenor. O Município de Viana do Castelo tem previsto no seu quadro de ações a reabilitação do edifício do antigo Matadouro

Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente. Estas ações resultam do forte compromisso assumido, pelo Município de Viana do Castelo em parceria com várias entidades da comunidade, na área da exploração sustentável dos recursos oceânicos em ordem ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável para a região. Estas entidades encontram-se assim a desenvolver um projeto, que implica um investimento global de cerca de 6 milhões de euros, para a instalação no Antigo Matadouro Municipal de um cluster de inovação azul, designado "*VIANA Science+Technology+ARTS Centre*" (*VIANA S+T+ARTS Centre*), tem por objetivo atrair e fixar jovens profissionais qualificados na área da tecnologia, inovação e criatividade, capazes de alavancar o desenvolvimento desejado. O projeto acima referido arrisca-se, por força das externalidades que daí resultem, a potenciar investimento privado nesta zona antes que o aumento de intensidade do uso do solo, contemplado na proposta de revisão do PDM, se torne efetivo e também, desta forma, a comprometer os objetivos desta, no que à contenção dos preços de habitação diz respeito, ao inviabilizar o aumento da oferta de habitação daí decorrente. A suspensão do PDM para esta área pretende garantir:

- A capacidade potencial de habitação prevista na revisão em curso do PDM para esta mesma área;
- A potencial contenção dos preços da habitação em Viana do Castelo;
- O reforço da concentração da população no centro da cidade e a redução das distâncias nas deslocações das famílias; e com isso garantir
- O fomento da mobilidade urbana sustentável, com uso dos transportes públicos, e em particular da mobilidade ativa, com promoção dos modos suaves nas deslocações das famílias, obtendo benefícios para: a redução do impacto ambiental causado pela locomoção de veículos motorizados (redução da emissão de gases poluentes e com efeito de estufa e também de ruído, uso mais eficiente dos recursos naturais disponíveis); a melhoria da qualidade de vida (saúde pública; redução de tráfego e de sinistralidade rodoviária); maior efeito de coesão social e territorial nos bairros habitacionais (reforçando os sentimentos de pertença, de identidade e de segurança na comunidade); e para a economia (traduzindo-se num impacto positivo com a maior eficiência energética na área dos transportes e a redução de custos de mobilidade das famílias).

▪ **Âmbito territorial da suspensão** - A

suspensão incide sobre uma área de 4,89ha situada na freguesia de Areosa e na União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N. 13) e a sul da Avenida de Figueiredo. Segundo a Planta atualizada de Condicionantes em vigor, encontram-se representadas duas Linhas de Média Tensão, sendo a mais extensa de orientação noroeste / sudeste que atravessa a área incidida pela suspensão, e uma conduta de coletora de águas residuais na fronteira entre solo urbano e solo rural, a norte, mas sem qualquer proteção legal associada. A área encontra-se classificada na Planta de Condicionantes – Zonamento Acústico como Zona Mista. A área encontra-se classificada na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal em vigor (de norte para sul) como Solo Urbano na categoria de Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT. A área está ainda abrangida pelo limite da Área de Intervenção do POC Caminha – Espinho, como Áreas Predominantemente Artificializadas, e pelo limite da Área de Aplicação do PUC.

▪ **Âmbito temporal da suspensão** - Propõe-se a suspensão do Plano Diretor Municipal por um período de 2 anos, prorrogável por mais um ou até à entrada em vigor do Plano de Pormenor.

▪ **Avaliação das alterações propostas** - O aumento de intensidade do uso, associado à tipologia de habitação multifamiliar, persegue o objetivo de uma economia do uso solo de acordo com o desenvolvimento sustentável. Permite, por força da tipologia adotada, a existência de uma área maior e mais concentrada destinada a espaços públicos (para infraestruturas, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva) que seja utilizada por maior número de pessoas. No que diz respeito ao custo da habitação, teoricamente, a tipologia de habitação multifamiliar face à tipologia de moradias uni ou bifamiliares, permite obter custos mais baixos por fogo. O aumento proposto para a volumetria edificada é compensado pela permeabilidade visual marítima. Face às regras de edificabilidade atualmente em vigor, o n.º de fogos máximo possível é de cerca de 116. Com a alteração destas regras previsto em sede da revisão do PDM, o n.º de fogos médio possível será de cerca de 225. O aumento potencial de população será de 313 para 608 pessoas (à razão de uma média de 2,7 pessoas / fogo – Censos de 2021). Este aumento de oferta de habitação, de cerca de 225 fogos, permite ainda melhorar

a resposta face à previsível pressão urbanística potencialmente gerada pela atratividade decorrente da requalificação urbana na área adjacente com a instalação do *VIANA S+T+ARTS Centre*. A área de impermeabilização do solo não será muito diferente caso o edificado adote as tipologias previstas de habitação uni ou bifamiliar (de ocupação dispersa) ou de habitação multifamiliar (de ocupação concentrada) conforme o proposto. O forte incremento na arborização, contribui não só para o melhoramento da qualidade do ar e controlo da temperatura ambiente, mas também cumpre a função retardadora da velocidade do escoamento das águas pluviais superficiais, melhoramento do tempo de infiltração das águas. Contribui ainda para o controlo de visibilidade entre edifícios. A localização da área, que se propõe suspender, perto de escolas de todos os níveis de ensino (pré-primário, primário e secundário), perto de equipamentos desportivos, perto de duas grandes superfícies de venda de bens alimentares, contribui para a redução da utilização de transporte individual automóvel nas deslocações familiares, traduzindo-se num impacto positivo para a economia doméstica, a melhoria da qualidade de vida e do ambiente. Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º, do artigo 134.º, do artigo 136.º e n.º 1 do artigo 137.º do RJIGT, a Câmara Municipal vem propor: • A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal pelo prazo de 2 anos prorrogável por mais um ou até à conclusão da elaboração do Plano de Pormenor a iniciar no mais curto prazo, para a área identificada em planta anexa das disposições constantes dos artigos 59.º e 60.º, artigos 94.º e 95.º, artigos 134.º a 139.º, e artigos 145.º a 147.º do seu regulamento; • O estabelecimento de medidas Preventivas para mesma área, por prazo idêntico ao da suspensão, nos seguintes termos:

ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

Artigo 1.º

Âmbito Territorial e Objetivos

1. A área objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal com 4,89ha situada na freguesia de Areosa e União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N. 13) e a sul da Avenida de Figueiredo.

2. Para esta área, delimitada na planta anexa, são estabelecidas medidas preventivas, e visam evitar as circunstâncias da alteração das condições existentes que possam comprometer o procedimento de revisão do PDM e de elaboração de Plano de Pormenor, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do RJGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Artigo 2.º
Âmbito Material

1. Para a área objeto da proposta de suspensão ficam suspensas as disposições constantes dos artigos 59.º e 60.º, artigos 94.º e 95.º, artigos 134.º a 139.º, e artigos 145.º a 147.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, não sendo admitidas as ações seguintes:
- a) Operações e loteamento e obras de urbanização, de construção de alteração e reconstrução com exceção das que estejam isentas de controle administrativo prévio;
 - b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
 - c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controle administrativo prévio;
 - d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.
2. Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.

Artigo 3.º
Âmbito Temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.”

Em anexo Planta de Localização e Extratos do PDM. (a) Elsa Vieira.”

A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, conjugado com as alíneas h) e r) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propor à aprovação da Assembleia Municipal a suspensão parcial do

Plano Diretor Municipal e Estabelecimento de medidas preventivas constantes dos documentos atrás transcritos. Por último, foi ainda deliberado que os documentos anexos à transcrita informação não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho e os votos contra dos Vereadores Paulo Vale, Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - A suspensão parcial do PDM de Viana, neste caso para a zona em causa, pretende sujeitar a novas regras o desenvolvimento e estruturação urbanística da área através da elaboração de um Plano de Pormenor que se entendeu denominar, surpreendentemente, de Plano de Pormenor do Litoral Norte (PPLN). Pelo que nos foi dado entender, pretende-se a alteração tipológica da edificabilidade, assim como a capacidade edificatória da zona, aumentando-a, de 116 fogos para 225. Teoricamente, abrangerá um maior número de pessoas e, conseqüentemente, facultará acesso a habitação em falta. Sem a aprovação do Plano de Pormenor, que se propõe implementar, não será possível alterar a rede viária, que depende igualmente da proposta de revisão do PDM em curso. Pretende-se reabilitar e valorizar a área onde existem armazéns e oficinas. Refere-se ainda um projecto em desenvolvimento, de todos já conhecido, que envolve o edifício do antigo matadouro mas que, como salientei no ponto anterior, não se encontra localizado na área ora denominada PPLN. Conclui-se pela leitura dos documentos e de uma forma simplista, que a pretensão de suspensão do PDM destina-se a evitar que se possa limitar a liberdade de planeamento. Como medidas preventivas, serão suspensas e não serão admitidas as acções concretas que constam na proposta e que não se contestam.

Contudo, é aconselhada pela CCDR a introdução no âmbito material das condicionantes, que se contemplem exclusões. Concretamente, que se inclua: - *“Ficam excluídas no âmbito da aplicação das medidas preventivas, as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou a aprovação do projecto de arquitectura válidas”*.

Contudo, além desta salvaguarda, com que se concorda, diz ainda para adicionar igualmente: - *“Em casos excepcionais, quando a acção em causa prejudique de forma grave e irreversível a qualidade do plano, a disposição do número anterior pode ser afastada, sem prejuízo do direito de indemnização a que houver lugar.”* Ora, aqui é que “a porca torce o rabo”, se me é permitida a expressão. Na sequência de intervenções por parte de munícipes com interesses instalados na zona, todos sabemos da existência de um estudo urbanístico da área envolvente ao acesso Norte à cidade. Este estudo contempla, entre outras situações, novos arruamentos e alterações de traçado aos existentes, que irão colidir com as expectativas e interesses de quem tem a sua vida empresarial consolidada na área em que se propõe a suspensão do PDM e elaborar o Plano de Pormenor. Ora, não nos parece poder haver qualquer hipótese de salvaguarda para a coexistência entre o edificado e o que eventualmente se venha a preconizar no Plano de Pormenor. Tendo presente estas circunstâncias, que não são de menorizar, e não havendo qualquer compromisso ou garantia de que será respeitado o atrás referido e perante as conseqüentes dúvidas e reservas suscitadas, o CDS vota contra a suspensão temporária e parcial do PDM. (a) Ilda Araújo Novo., “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Na sequência da reunião de 06 de fevereiro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao ponto nove da Ordem de Trabalhos – **Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo (PDM) e o Estabelecimento de Medidas Preventivas**, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: ♦ A suspensão de um Plano Diretor Municipal (PDM), ou de qualquer outro plano municipal, pode ser total ou parcial e é determinada por razões e circunstâncias excepcionais de desenvolvimento económico e social de determinada área. ♦ As medidas preventivas visam garantir o efeito útil do futuro plano evitando que a demora normal do procedimento retire todo o efeito prático à alteração que se pretende promover. Estas medidas podem consistir na proibição, na limitação de determinados atos,

ou na obrigação de obtenção de parecer vinculativo em determinadas situações. Ficam excluídas da aplicação das medidas preventivas: todas as ações que foram validamente autorizadas antes da sua entrada em vigo, nomeadamente as operações urbanísticas devidamente licenciadas ou autorizadas; aquelas que já tenham um Pedido de Informação Prévia (PIP) favorável; aquelas que já tenham projeto de arquitetura aprovado. Relativamente à argumentação da Camara Municipal quanto à necessidade e oportunidade de efetuar a suspensão parcial do PDM, para uma área com 4,89 ha, situada nas freguesias de Areosa e União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N.13) e a sul da Avenida de Figueiredo, integrada no perímetro proposto para a elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, onde o principal objetivo invocado é garantir a capacidade potencial de habitação prevista na revisão em curso do PDM para a área em causa. Face ao exposto e independentemente do enquadramento legal associado à Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, não nos parece oportuna a sua execução na medida em que o PDM de viana do castelo se encontra em revisão e também pela sequência dos pontos que nesta Ordem de Trabalhos onde no ponto 8 e 10 se propõe a Elaboração de um Plano de Pormenor e a Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, exatamente para a mesma área da suspensão parcial do PDM, o que nos parece um “fato feito á medida”, com custos elevados na construção de vias de comunicação e implantação das redes de infraestruturas de água, eletricidade, saneamento básico, etc. para beneficiar uma pequena área 4,89 ha, pelo que fica assim justificando o voto contra do Vereador do PSD.

(a) Paulo Vale.”. “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS – Os vereadores do PSD e CDS/PP realizaram as suas intervenções no pressuposto de que a deliberação a tomar é a de apreciação e votação do Plano de Pormenor do Litoral Norte, contudo a proposta que nesta fase se apresenta é apenas a de um mero exercício administrativo e não a de aprovação do Plano, pois trata-se de autorização para iniciar o procedimento conducente à elaboração do Plano e à delimitação da respetiva área de intervenção, sendo que as soluções propostas pelo Plano só serão apresentadas a discussão e aprovação do executivo camarário quando o mesmo estiver concluído. De realçar, ainda, que na atualidade constata-se que existe uma indefinição dos

atuais instrumentos de gestão territorial pelo que, o que se pretende, é criar regras, clarificando o que pode acontecer, onde e como, em que lugar, condições e delimitações, salvaguardando a segurança jurídica do que já existe e está legal dentro do perímetro delimitado. (a) Luís Nobre, Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego".

(10) SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO (PUC) E O ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS

PREVENTIVAS:- Presente o processo relativo ao assunto em título do qual consta a

informação que seguidamente se transcreve:-- "**INFORMAÇÃO - SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE**

URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS A ADOTAR PARA A

ÁREA OBJETO DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO -

Considerando os objetivos da proposta de revisão do PDM no que respeita à contenção dos preços de habitação; Considerando a implementação do projeto de reabilitação do edifício do antigo Matadouro

Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente, para instalação de um cluster de inovação azul, designado "VIANA Science+Technology+ARTS Centre" (VIANA S+T+ARTS Centre);

Considerando que se pode inviabilizar o aumento da oferta de habitação proposto, sem que se realize atempadamente o aumento de intensidade do uso do solo, contemplado na proposta de revisão do PDM,

pelas externalidades que resultem da implementação do projeto supracitado na sua área envolvente, nomeadamente o investimento privado nesta zona; Atendendo à decisão de elaboração do Plano de

Pormenor do Litoral Norte, para salvaguardar desde logo o cumprimento dos objetivos da proposta de revisão do PDM para a área mencionada. Face ao exposto, e para efeitos de aprovação da Câmara

Municipal e deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio na sua redação atual,

que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguidamente apresenta-se a proposta de "suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo",

para a área com 4,89ha situada nas freguesias de Areosa e União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da

Povoença (E.N. 13) e a sul da Avenida de Figueiredo, devidamente acompanhada por parecer favorável da CCDR-NORTE, I.P. emitido, nos termos do n.º 3 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT, à data de 2024.01.17, ofício ref.: OF_ESRB_GS_688/2024, e proposta de “Estabelecimento de Medidas Preventivas a adotar para a área objeto da proposta de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo”, com sugestões no que à redação da proposta estabelecimento de medidas preventivas diz respeito, as quais, após ponderação à luz do pretendido para o caso específico, foram parcialmente colhidas na presente proposta.

Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo -

- **Objetivo** - A suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUC) e o estabelecimento de Medidas Preventivas tem por objetivo garantir a capacidade potencial de habitação prevista na revisão em curso do Plano Diretor Municipal (PDM) para a área objeto da presente proposta.
- **Fundamentação** - Os dados estatísticos, nomeadamente do INE, identificam que atualmente a oferta existente de habitação em Viana do Castelo é insuficiente para assegurar a oferta a preços acessíveis. Com o objetivo de sanar esta insuficiência, a proposta em curso de revisão do PDM, de entre muitas outras medidas, e pela oportunidade criada pela abertura da Av. de Angola, prevê alterações tipológicas e de densidade do uso do solo, na área atualmente afeta ao UP1 do PUC, balizada por uma nova UOPG (Unidade Operativa de Planeamento e Gestão) localizada a noroeste do Antigo Matadouro e a nascente da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, a concretizar através de um Plano de Pormenor. O Município de Viana do Castelo tem previsto no seu quadro de ações a reabilitação do edifício do antigo Matadouro Municipal, atualmente devoluto, e a reabilitação urbana da área envolvente. Estas ações resultam do forte compromisso assumido, pelo Município de Viana do Castelo em parceria com várias entidades da comunidade, na área da exploração sustentável dos recursos oceânicos em ordem ao desenvolvimento de uma economia azul sustentável para a região. Estas entidades encontram-se assim a desenvolver um projeto, que implica um investimento global de cerca de 6 milhões de euros, para a instalação no Antigo Matadouro Municipal de um cluster de inovação azul, designado “*VIANA Science+Technology+ARTS Centre*” (*VIANA S+T+ARTS*

Centre), tem por objetivo atrair e fixar jovens profissionais qualificados na área da tecnologia, inovação e criatividade, capazes de alavancar o desenvolvimento desejado. O projeto acima referido arrisca-se, por força das externalidades que daí resultem, a potenciar investimento privado nesta zona antes que o aumento de intensidade do uso do solo, contemplado na proposta de revisão do PDM, se torne efetivo e também, desta forma, a comprometer os objetivos desta, no que à contenção dos preços de habitação diz respeito, ao inviabilizar o aumento da oferta de habitação daí decorrente. ■ A suspensão do PUC para esta área pretende garantir: •A capacidade potencial de habitação prevista na revisão em curso do PDM para esta mesma área; •A potencial contenção dos preços da habitação em Viana do Castelo; • O reforço da concentração da população no centro da cidade e a redução das distâncias nas deslocações das famílias; e com isso garantir •O fomento da mobilidade urbana sustentável, com uso dos transportes públicos, e em particular da mobilidade ativa, com promoção dos modos suaves nas deslocações das famílias, obtendo benefícios para: a redução do impacto ambiental causado pela locomoção de veículos motorizados (redução da emissão de gases poluentes e com efeito de estufa e também de ruído, uso mais eficiente dos recursos naturais disponíveis); a melhoria da qualidade de vida (saúde pública; redução de tráfego e de sinistralidade rodoviária); maior efeito de coesão social e territorial nos bairros habitacionais (reforçando os sentimentos de pertença, de identidade e de segurança na comunidade); e para a economia (traduzindo-se num impacto positivo com a maior eficiência energética na área dos transportes e a redução de custos de mobilidade das famílias). ■Âmbito territorial da suspensão - A suspensão incide sobre uma área de 4,89ha situada na freguesia de Areosa e na União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N. 13) e a sul da Avenida de Figueiredo. A área encontra-se classificada na Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade em vigor (de norte para sul) como Solo Urbano na categoria de Solo Urbanizado, subcategorias de Zonas de Edifícios Multifamiliares e de Zonas de Edifícios Uni ou Bifamiliares. A área está ainda abrangida pelo limite da Área de Intervenção do POC Caminha – Espinho, como Áreas Predominantemente Artificializadas, e pelo limite da Área de

UOPG proposta, UP1 – Plano de Pormenor da área Envolvente do Acesso Norte à Cidade e Frente Atlântica. ■ **Âmbito temporal da suspensão** - Propõe-se a suspensão do Plano de Urbanização da Cidade por um período de 2 anos, prorrogável por mais um ou até à entrada em vigor do Plano de Pormenor.

■ **Avaliação das alterações propostas** - O aumento de intensidade do uso, associado à tipologia de habitação multifamiliar, persegue o objetivo de uma economia do uso solo de acordo com o desenvolvimento sustentável. Permite, por força da tipologia adotada, a existência de uma área maior e mais concentrada destinada a espaços públicos (para infraestruturas, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva) que seja utilizada por maior número de pessoas. No que diz respeito ao custo da habitação, teoricamente, a tipologia de habitação multifamiliar face à tipologia de moradias uni ou bifamiliares, permite obter custos mais baixos por fogo. O aumento proposto para a volumetria edificada é compensado pela permeabilidade visual marítima. Face às regras de edificabilidade atualmente em vigor, o n.º de fogos máximo possível é de cerca de 116. Com a alteração destas regras previsto em sede da revisão do PDM, o n.º de fogos médio possível será de cerca de 225. O aumento potencial de população será de 313 para 608 pessoas (à razão de uma média de 2,7 pessoas / agregado, fogo – Censos de 2021). Este aumento de oferta de habitação, de cerca de 225 fogos, permite ainda melhorar a resposta face à previsível pressão urbanística potencialmente gerada pela atratividade decorrente da requalificação urbana na área adjacente com a instalação do *VIANA S+T+ARTS Centre*. A área de impermeabilização do solo não será muito diferente caso o edificado adote as tipologias previstas de habitação uni ou bifamiliar (de ocupação dispersa) ou de habitação multifamiliar (de ocupação concentrada) conforme o proposto. O forte incremento na arborização, contribui não só para o melhoramento da qualidade do ar e controlo da temperatura ambiente, mas também cumpre a função retardadora da velocidade do escoamento das águas pluviais superficiais, melhoramento do tempo de infiltração das águas. Contribui ainda para o controlo de visibilidade entre edifícios. A localização da área, que se propõe suspender, perto de escolas de todos os níveis de ensino (pré-primário, primário e secundário), perto de equipamentos desportivos, perto de duas grandes superfícies de venda de bens

alimentares, contribui para a redução da utilização de transporte individual automóvel nas deslocações familiares, traduzindo-se num impacto positivo para a economia doméstica, a melhoria da qualidade de vida e do ambiente. ▪ Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126º, do artigo 134º, do artigo 136º e n.º 1 do artigo 137º do RJIGT, a Câmara Municipal vem propor: • A suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade pelo prazo de 2 anos prorrogável por mais um ou até à conclusão da elaboração do Plano de Pormenor a iniciar no mais curto prazo, para a área identificada em planta anexa das disposições constantes do artigo 7.º-A, artigos 8.º a 27.º-Aº, artigos 92.º a 98.º, artigos 123.º-A a 123.º-C e artigos 124.º a 127.º do seu regulamento; • O estabelecimento de medidas Preventivas para mesma área, por prazo idêntico ao da suspensão, nos seguintes termos:.

Estabelecimento de Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito Territorial e Objetivos

1. A área objeto de suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade com 4,89ha situada na freguesia de Areosa e União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N. 13) e a sul da Avenida de Figueiredo.
2. Para esta área, delimitada na planta anexa, são estabelecidas medidas preventivas, e visam evitar as circunstâncias da alteração das condições existentes que possam comprometer o procedimento de revisão do PDM e de elaboração de Plano de Pormenor, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito Material

1. Para a área objeto da proposta de suspensão ficam suspensas as disposições constantes do artigo 7.º-A, artigos 8.º a 27.º-Aº, artigos 92.º a 98.º, artigos 123.º-A a 123.º-C, e artigos 124.º a 127.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade, não sendo admitidas as ações seguintes:
 - a) Operações e loteamento e obras de urbanização, de construção de alteração e reconstrução com exceção das que estejam isentas de controle administrativo prévio;
 - b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
 - c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controle administrativo prévio;

- d) Derrube de arvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.
2. Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.

Artigo 3.º
Âmbito Temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data de publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Em anexo Planta de Localização e Extratos do PUC.

A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na al. b) do nº 1 do artº 126º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, conjugado com as alínea h) e r) do nº 1 do artº 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propor à aprovação da Assembleia Municipal a suspensão parcial do Plano de Urbanização da Cidade e Estabelecimento de medidas preventivas constantes dos documentos atrás transcritos. Por último, foi ainda deliberado que os documentos anexos à transcrita informação não ficassem transcritos na ata, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de atas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira e Cláudia Marinho e os votos contra dos Vereadores Paulo Vale, Ilda Araújo Novo. Por último, foram apresentadas as seguintes

declarações de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP – Atentas as razões, dúvidas e reservas que se suscitaram e explicitaram no ponto anterior, que se aplicam igualmente a esta outra proposta, o CDS vota contra a proposta de suspensão parcial do plano de urbanização da cidade. (a) Ilda Araújo Novo.

“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Na sequência da reunião de 06 de fevereiro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao ponto dez da Ordem de Trabalhos – **Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo e Estabelecimento de Medidas Preventivas a Adotar à Área Objeto de Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo**, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: ♦A suspensão de um Plano Diretor Municipal (PDM), ou de qualquer outro plano municipal nomeadamente o Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo (PUC), pode ser total ou parcial e é determinada por razões e circunstâncias excecionais de desenvolvimento económico e social de determinada área. ♦As medidas preventivas visam garantir o efeito útil do futuro plano evitando que a demora normal do procedimento retire todo o efeito prático à alteração que se pretende promover. Estas medidas podem consistir na proibição, na limitação de determinados atos, ou na obrigação de obtenção de parecer vinculativo em determinadas situações. ♦Ficam excluídas da aplicação das medidas preventivas: todas as ações que foram validamente autorizadas antes da sua entrada em vigo, nomeadamente as operações urbanísticas devidamente licenciadas ou autorizadas; aquelas que já tenham um Pedido de Informação Prévia (PIP) favorável; aquelas que já tenham projeto de arquitetura aprovado. Relativamente à argumentação da Camara Municipal quanto à necessidade e oportunidade de efetuar a suspensão parcial do PUC, para uma área com 4,89 ha, situada nas freguesias de Areosa e União de freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela, a nascente da Avenida de Angola, a poente da Avenida da Povoença (E.N.13) e a sul da Avenida de Figueiredo, integrada no perímetro proposto para a elaboração do Plano de Pormenor do Litoral Norte, onde o principal objetivo invocado é garantir a capacidade potencial de habitação prevista na revisão em curso do PDM para a área em causa, *«considerando que se pode inviabilizar o aumento da oferta de habitação proposto, sem que se realize atempadamente o aumento da intensidade do uso do solo, contemplado na proposta de*

revisão do PDM, pelas externalidades que resultem da implementação do projeto designado "Viana Science+Technology+Arts Centre", na sua área envolvente, nomeadamente investimento privado nesta zona», parece-nos desproporcional e inoportuno. Face ao exposto e independentemente do enquadramento legal associado à Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo, não nos parece oportuna a sua execução na medida em que o PDM de Viana do Castelo se encontra em revisão e também pela sequência dos pontos que nesta Ordem de Trabalhos onde no ponto 8 e 9 se propõe a Elaboração de um Plano de Pormenor e a Suspensão Parcial do PDM de Viana do Castelo, exatamente para a mesma área da suspensão parcial do PDM, o que nos parece um "fato feito á medida", com custos elevados na construção de vias de comunicação e implantação das redes de infraestruturas de água, eletricidade, saneamento básico, etc. para beneficiar uma pequena área 4,89 ha, pelo que fica assim justificando o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale". "DECLARAÇÃO DE VOTO DO PS – Os vereadores do PSD e CDS/PP realizaram as suas intervenções no pressuposto de que a deliberação a tomar é a de apreciação e votação do Plano de Pormenor do Litoral Norte, contudo a proposta que nesta fase se apresenta é apenas a de um mero exercício administrativo e não a de aprovação do Plano, pois trata-se de autorização para iniciar o procedimento conducente à elaboração do Plano e à delimitação da respetiva área de intervenção, sendo que as soluções propostas pelo Plano só serão apresentadas a discussão e aprovação do executivo camarário quando o mesmo estiver concluído. De realçar, ainda, que na atualidade constata-se que existe uma indefinição dos atuais instrumentos de gestão territorial pelo que, o que se pretende, é criar regras, clarificando o que pode acontecer, onde e como, em que lugar, condições e delimitações, salvaguardando a segurança jurídica do que já existe e está legal dentro do perímetro delimitado. (a) Luís Nobre, Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego". **(11) NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO**

MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA VIANA FESTAS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA VIANAFESTAS -**
Ao abrigo do disposto na alínea o) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro,

proponho que sejam nomeados os seguintes membros para os órgãos sociais da Viana Festas- Associação Promotora das Festas da Cidade de Viana do Castelo:

Presidente	Manuel António Azevedo Vitorino
Tesoureiro	António João Rodrigues Parente da Cruz
Conselho Fiscal (vogal)	António Alberto Moreira Rego
Assembleia Geral (vogais)	Carlota Gonçalves Borges e Maria Fabíola dos Santos Oliveira

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabiola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(12) AUTO DE DOAÇÃO – JOSÉ MANUEL LOPES DE CASTRO LOMBA:-** Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - Auto de Doação – José Manuel Lopes de Castro Lomba - José Manuel Lopes de Castro Lomba**, residente em Viana do Castelo, propõe doar à Câmara Municipal de Viana do Castelo, **sete pinturas a óleo sobre tela dos pintores vianenses, Julião Martins (1833 – 1907) e de seu filho Ruben Martins (1866 – 1947),** do qual é detentor e que pertenceram à sua mãe Maria Angélica Martins Lopes Lomba e tias Maria Henriqueta Martins Lopes e Maria Odete Lopes Lages.

Pinturas:



- Pintura 1- Auto Retrato de Julião Martins; Assinada e datada, 1900, óleo s/tela | dim.: 95x83cm c/moldura
 Pintura 2 - Retrato de Maria Rodrigues Martins; Assinada e datada “Julião Martins 1895”, óleo s/tela | dim.: 83x63cm
 Pintura 3 - Auto Retrato de Ruben Martins; Sem data; óleo s/tela | dim.: 90x74cm c/moldura
 Pintura 4 - Retrato; “Julião Martins 1890”; Assinada e datada; óleo s/tela | dim.: 99x90cm c/moldura
 Pintura 5 - Retrato; Atribuído a Ruben Martins; Sem data; óleo s/tela | dim.: 80x66cm/moldura
 Pintura 6 - Virgem c/Menino; “Ruben Martins 1890”; Assinada e datada; óleo s/tela | dim.: 80x60cm c/moldura

Estes bens ficarão sob a custódia do Museu de Artes Decorativas e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objeto de todo o necessário tratamento técnico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação. Face ao atrás exposto e em cumprimento do disposto na alínea j) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro propõe-se a aceitação da presente doação. (a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.

(13) APOIO AO ASSOCIATIVISMO – FEIRÕES:- Pelo Vereador Manuel Vitorino foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA -APOIO AO ASSOCIATIVISMO – FEIRÕES** - Os Feirões promovidos pelos Grupos Folclóricos constituem momentos relevantes pela autenticidade de que se revestem e também pelo interesse gastronómico que despertam. Ocorrem todos os sábados de maio a setembro, e em ocasiões especiais, como o Feirão da Patanisca (em abril), o Feirão das Vindimas (em outubro), o Feirão de S. Martinho (em novembro) e o Feirão do Mel (em dezembro) e são procurados pelos turistas e visitantes. Reconhecendo a excelência desta atividade e o papel dos Grupos Folclóricos na promoção dos valores culturais do concelho, propõe-se que se atribua um subsídio de 150,00€, por participação, a cada um dos Grupos Folclóricos que colaboram na organização dos Feirões na Praça da República, de acordo com o quadro em anexo.

GRUPO	Qtde., VALOR e DATAS de PARTICIPAÇÃO	SUBSÍDIO a ATRIBUIR	Nº COMPROMISSO
GRUPO DANÇAS E CANTARES DE SERRELEIS	1x150€	150 €	777 /2024
	(06 mai.)		
GRUPO ETNOFOLCLÓRICO RENASCER DE AREOSA	2x150€	300 €	778/2024
	(06 mai. 26 ago.)		
RONDA TÍPICA DE CARREÇO	6x150€	900 €	779/2024
	(13 mai. 15 jul. 12 ago. 25 ago. 26 ago. 30 set.)		
GRUPO DANÇAS E CANTARES DE PERRE	5x150€	750 €	780/2024
	(01 abr. 13 mai. 24 jun. 16 set. 7 out.)		
GRUPO FOLCLÓRICO TERRAS DE GERAZ LIMA	5x150€	750 €	781/2024
	(20 mai. 08 jul. 22 jul. 02 set. 23 set.)		

GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTA MARTA DE PORTUZELO	3x150€	450 €	782/2024
	(20 mai. 12 ago. 02 set.)		
GRUPO FOLCLÓRICO DE VIANA DO CASTELO	2x150€	300 €	783/2024
	(27 mai 15 jul.)		
GRUPO FOLCLÓRICO E CULTURAL DANÇAS E CANTARES DE CARREÇO	3x150€	450 €	784/2024
	(01 abr. 27 mai. 05 ago.)		
RANCHO FOLCLÓRICO C.D.C OUTEIRO	2x150€	300 €	798/2024
	(03 jun. 22 jul.)		
GRUPO FOLCLÓRICO DE CASTELO DO NEIVA (GRECANE)	2x150€	300 €	785/2024
	(03 jun. 30 set.)		
GRUPO DAS CANTADEIRAS DO VALE DO NEIVA	2x150€	300 €	786/2024
	(16 jun. 16 set.)		
RANCHO FOLCLÓRICO DAS LAVRADEIRAS VILA FRANCA	2x150€	300 €	791/2024
	(10 jun. 26 ago.)		
GRUPO FOLCLÓRICO DAS LAVRADEIRAS DA MEADELA	2x150€	300 €	792/2024
	(24 jun. 26 ago.)		
GRUPO DANÇAS E CANTARES VILA NOVA DE ANHA	1x150€	150 €	793/2024
	(01 jul.)		
GRUPO FOLCLÓRICO ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHAFÉ	1x150€	150 €	794/2024
	(01 jul.)		
GRUPO FOLCLÓRICO BORDADEIRAS DA CASA DO POVO DE CARDIELOS	2x150€	300 €	795/2024
	(08 jul. 05 ago.)		
GRUPO ETNOGRÁFICO DE CASTELO DE NEIVA	2x150€	300 €	796/2024
	(29 jul. 23 setembro)		
GRUPO ETNOGRÁFICO DE AREOSA	2x150€	300 €	797/2024
	(7 out. 16 dez.)		
		6 750,00 €	

(a) Manuel Vitorino.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(14) ADENDA AO CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO – RATIFICAÇÃO:-** A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar a adenda ao contrato de patrocínio desportivo-APP World Tour, celebrado em 11 de Janeiro de 2024 com a Waterman League, Unipessoal, Lda, pelo qual aprovou uma adenda à clausula II do contrato celebrado em 12 de julho de 2023. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego e Fabíola Oliveira, voto contra dos Vereadores

Ilda Araújo Novo e Paulo Vale e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP -

Aquando da apresentação da proposta de apoio à realização de Actividades Desportivas Pontuais/Especiais, Medida 4, em 25 de Julho de 2023, que contemplou um apoio de 60 mil euros à Waterman League – Paddle Surf e actividades de promoção da modalidade, com o número de compromisso 3823/2023, o CDS, ao votar favoravelmente, fez a seguinte declaração de voto - “Não pomos em causa a pertinência do apoio que se propõe conceder. Pese embora as propostas não virem instruídas com todos os elementos para as sustentar, a verdade é que, neste caso, de acordo com o Regulamento que rege a Medida 4, que se aplica aos eventos organizados pelos Clubes e Associações, não existe a condicionante inultrapassável que o CDS/PP referiu no ponto anterior.” Relembro que esta condicionante era referente à medida 2, não aplicável aqui, que estabelece que a comparticipação municipal só poderá ir até 60% do custo do orçamento da obra.

Ora, na adenda ao contrato de patrocínio desportivo em ratificação, em que se inclui a transcrição da Cláusula II daquele contrato, designada “Obrigações do Município de Viana do Castelo”, verifica-se que, no número 1, se encontra prevista a atribuição de um patrocínio do valor de 60 mil euros, para a realização da etapa do APP World Tour, e outro de mais 60 mil euros, para a promoção da modalidade no Concelho, que é o compromisso número 3823/2023. Ou seja, são 120 mil euros no total. Estranhámos que este apoio de 120 mil euros tivesse o mesmo número de compromisso que fôra atribuído ao apoio de 60 mil, aprovado pela deliberação tomada a 25 de Julho. Ao fazer pesquisa respeitante aos apoios concedidos à Waterman League verificamos que, a 3 de Outubro de 2023, existe uma outra proposta de deliberação do valor de 60 mil euros, a que foi atribuído aquele mesmo número de compromisso. Ter-se-á tratado de um reforço de verba ao apoio inicial, de que deveríamos ter sido informados e que, assim, nos passou despercebido. Sendo assim, e na expectativa de que esteja adequadamente esclarecida esta dúvida, voltamos ao que especificamente ora se propõe seja ratificado, a introdução do número dois à Cláusula II, ou seja: - *“À quantia referida no número 1 acresce IVA à taxa legal no montante de 27.600,00 € (compromisso nº 573/204.”* É a primeira vez que surge um apoio em que se delibera explicitamente sobre o pagamento do IVA. Ora, a

liquidação do Iva decorre da apresentação de uma factura por uma empresa. E, de facto, no contrato de patrocínio, a que apenas agora tivemos acesso, é mencionado o segundo outorgante, a "Waterman League, Unipessoal, Lda.". Consultamos o Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo, e verificamos que nele não existe qualquer Cláusula que contemple entidades diferentes das Associações Desportivas, Federações e Clubes Desportivos.. Tampouco o Decreto-Lei nº 432/91 de 6 de Novembro, que regula as comparticipações financeiras públicas no âmbito do apoio ao associativismo desportivo, contempla empresas no articulado. Concretamente, o artº 4º, Beneficiários das Comparticipações, diz que só podem beneficiar de comparticipações financeiras e passo a citar: a) O Comité Olímpico Português b) As federações desportivas que possuam o estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública desportiva c) As associações de praticantes ou de clubes desportivos filiados nas federações referidas na alínea anterior d) Os clubes desportivos, independentemente da associação ou federação em que estejam inscritos. Como tal, e sustentado no Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo e na medida 4, não nos parece possível conceder um tal apoio à "Waterman League, Lda," ou a outra empresa qualquer, mesmo quando se trate de uma empresa de organização de eventos desportivos. Salvo melhor entendimento, afigura-se-nos que se deveria ter celebrado um contrato de prestação de serviços. Acresce que, apesar da frontalidade da proposta de pagamento do valor do IVA, temos sérias dúvidas acerca da da legalidade da obrigação e conseqüente decisão que imputar ao Município a responsabilidade por este encargo. Assim sendo, por prudência, o CDS vota contra a ratificação da adenda ao contrato de patrocínio desportivo. (a) Ilda Araújo Novo.". "DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD – Na sequência da reunião de 06 de fevereiro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao ponto catorze da Ordem de Trabalhos – Adenda ao Contrato de Patrocínio Desportivo - Ratificação, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: Por lapso, não foi refletido o valor devido a título de IVA sobre o patrocínio desportivo prestado pelo Município de Viana do Castelo, para a realização e promoção, em Viana do Castelo, de uma etapa da APP World Tour. Entendendo a necessidade de correção de um lapso, não nos parece exequível a elaboração de uma adenda a um contrato de patrocínio a uma associação para pagamento de IVA. Nesse

sentido seria mais avisado elaborar um contrato de prestação de serviços através de um ajuste direto. Face ao exposto e dado existirem sérias dúvidas quanto a legalidade do procedimento proposto, concretamente uma adenda ao contrato inicial com a introdução de um ponto específico com a menção ao pagamento de IVA «- 2 – Á quantia referida no número 1 acresce o IVA à taxa legal no montante de 27.600€ (compromisso n.º 573/2024)», pelo que fica assim justificando o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.”. **(15)**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DESPORTIVA ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VIANA DO

CASTELO:- Pelo Vereador Ricardo Rego foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DESPORTIVA ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO E A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VIANA DO CASTELO - As infraestruturas desportivas são um fator crítico de sucesso no desporto, condicionando de forma decisiva a procura e oferta de prática desportiva. Neste âmbito, a realidade atual da modalidade do Futebol, apresenta-nos duas questões às quais importa dar resposta: - Por um lado, o problema demográfico que não permite, em muitos casos, constituir equipas em quantidade e qualidade suficientes para que se consiga proporcionar uma competição distrital equilibrada; - Por outro, o maior problema estrutural do futebol nacional: a falta de instalações para a prática do futebol, nomeadamente instalações das Associações Distritais e Regionais. De fato, apesar do investimento que tem vindo a ser feito por este Executivo Municipal, as infraestruturas para a prática do futebol continuam a ser escassas, tendo em conta o crescente número de praticantes da modalidade. Para além deste fato, a formação e treino de árbitros realizado pelas Associações de Futebol Distritais carecem de especial atenção e investimento. Foi lançado um repto pela Federação Portuguesa de Futebol, de criação de uma infraestrutura desportiva – Academia de Futebol - que possa dar resposta às necessidades das associações e desenvolver a prática do futebol, a nível distrital. O projeto de construção de uma Academia com posto médico, salas de reuniões/formação, salas técnicas e de equipamentos, balneários, arrumos diversos, para além de dois campos de futebol com bancadas, apresenta-se como uma excelente oportunidade para Viana do Castelo pois aliam-se as necessidades acima elencadas com a linha de financiamento da Federação Portuguesa de

Futebol num valor de 600.000,00€, posicionando a cidade a nível distrital e nacional e fomentando a prática desportiva. Considera-se que a criação de uma Academia de Futebol se enquadra no investimento municipal em curso, de construção da Cidade Desportiva. Tendo por base o objetivo de aumentar o número de jogadores portugueses nas diversas competições, masculinas e femininas, elevar a qualidade desses atletas, melhorar a representatividade nacional e tendo em conta as seguintes considerações: - Nos termos do número 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do desporto; - Para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município; Submete-se a aprovação, o Protocolo anexo entre o Município e a Associação de Futebol de Viana do Castelo que reduz a escrito um primeiro passo para a construção de uma Academia de Futebol, que permitirá ao Município alargar a oferta de espaços desportivos bem como contribuir para o desenvolvimento da prática desportiva.

Protocolo de Colaboração Desportiva

entre o Município de Viana do Castelo e a Associação de Futebol de Viana do Castelo

ENTRE

Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva de direito público número 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877, Viana do Castelo, neste ato devidamente representada por Joaquim Luís Nobre Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designado por **Município** ou **Primeira Outorgante**.

e

Associação de Futebol de Viana do Castelo, pessoa coletiva número 501401083, com sede Largo Amadeu Costa 14-16, Viana do Castelo, neste ato devidamente representada por Jorge Fernando Regal

de Melo Sárria na qualidade de presidente com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada como **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

As infraestruturas desportivas são um fator crítico de sucesso no desporto, condicionando de forma decisiva a procura e oferta de prática desportiva. A realidade atual apresenta-nos duas questões às quais importa dar resposta. Por um lado, o problema demográfico que não permite, em muitos casos, constituir equipas em quantidade e qualidade suficientes para que se consiga proporcionar uma competição distrital equilibrada. Por outro, o maior problema estrutural do futebol nacional, a falta de instalações para a prática do futebol, nomeadamente instalações das Associações Distritais e Regionais, doravante designadas por ADR's. Tendo por base o objetivo de aumentar o número de jogadores portugueses nas diversas competições que organizamos, masculinas e femininas, elevar a qualidade desses atletas, e em simultâneo, pretendemos melhorar a representatividade nacional. - Nos termos do número 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do desporto; - Para concretizar estas atribuições, a Câmara Municipal tem, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal, competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para o município; - De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, este diploma legal não é aplicável aos contratos de compra e venda, doação, permuta ou arrendamento de bens imóveis, nem a contratos similares; É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira **Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento das condições de cedência, a título gratuito, pelo Município, de dois campos de futebol a construir, bem como a utilização do relvado natural e instalações de apoio no estádio Manuela Machado, conforme o artº 5 do regulamento projeto das

- academias e centros de treino das associações distritais e regionais (anexo A) e de um edifício, para desenvolvimento da atividade e instalação da sede da Associação de Futebol de Viana do Castelo.
2. Os campos de futebol aos quais se refere o número anterior serão construídos pelo Município, no prédio inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior) e Meadela, sob o n.º 2731.
 3. O edifício ao qual se refere o número 1 encontra-se inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior) e Meadela, sob o n.º 2731.

Cláusula Segunda

Duração

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 25 anos, a contar da entrada em funcionamento dos campos de futebol e edifício referidos na Cláusula Primeira, doravante conjuntamente designados «instalações desportivas».

Cláusula Terceira

Obrigações da Primeira Outorgante

1. No âmbito do presente Protocolo, são obrigações da Primeira Outorgante, designadamente, as seguintes:
 - a) Assegurar a construção das instalações desportivas identificadas na cláusula primeira;
 - b) A cedência para utilização dos equipamentos construídos, à Associação de Futebol de Viana do Castelo, por um período de 25 anos, sem encargos;
 - c) Assegurar a adequada gestão e manutenção das instalações desportivas sitas no número anterior;
 - d) Suportar todas as despesas relacionadas com o uso e fruição das instalações desportivas, nomeadamente o consumo de água, eletricidade e gás, devendo, para o efeito, celebrar os devidos contratos de fornecimento;
 - e) Ceder, a título gratuito, à Segunda Outorgante a utilização de um espaço no edifício existente, para instalação da respetiva sede.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município reserva-se o direito de, durante a vigência do presente Protocolo, ceder a outras entidades a utilização das instalações desportivas, após devida validação e autorização da segunda outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente Protocolo, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Assegurar a transferência da verba obtida no âmbito da candidatura de financiamento à Federação Portuguesa de Futebol até ao montante máximo de 600.000€.
- b) Cumprir o Regulamento de Utilização das instalações desportivas, a aprovar pelo Município;

- c) Tolerar quaisquer benfeitorias que o Município queira realizar nas instalações;
- d) Comunicar ao Município, mensalmente, os períodos durante os quais pretende utilizar as instalações desportivas, não obstante ao exercício do direito ao qual se refere o número 2 da cláusula anterior.

Cláusula Quinta

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

A cedência de instalações desportivas prevista no presente Protocolo será, aquando da sua entrada em vigor, adequadamente prevista em contrato programa de desenvolvimento desportivo, em conformidade com o respetivo regime jurídico.

Cláusula Sexta

Gestão do Protocolo

1. A gestão do presente Protocolo será assegurada pela Divisão de Desporto da Câmara Municipal de Viana do Castelo, à qual incumbe acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento.
2. Para monitorização do cumprimento do presente protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Divisão de Desporto.

Cláusula Sétima

Revisão

1. O presente Protocolo deverá ser objeto de revisão, mediante acordo de ambas as partes, caso ocorra a alteração das circunstâncias que justificaram a sua celebração.
2. Os Outorgantes têm o dever de comunicar à contraparte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer facto que justifique a revisão do presente Protocolo.

Cláusula Oitava

Caducidade

1. O presente Protocolo caduca automaticamente caso não seja proferida decisão favorável ao financiamento das obras de construção das instalações desportivas, no âmbito da candidatura do "Regulamento projeto das academias e centros de treino das associações distritais e regionais" a submeter pela segunda outorgante;
2. O presente Protocolo caduca automaticamente se, três anos após a data da sua celebração, as instalações desportivas não se encontrarem em funcionamento.

Cláusula Nona

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de resolução.

Cláusula Décima

Lei e Foro

1. O presente Protocolo encontra-se sujeito à lei portuguesa.

2. Para dirimir qualquer litígio, os Outorgantes elegem o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pelos Contraentes foi declarado que aceitam o presente Protocolo nos termos exarados e que possuem perfeito conhecimento do seu conteúdo e das condições a que se vinculam.

(a) Ricardo Rego.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego e Fabíola Oliveira, voto contra da Vereadora Ilda Araújo Novo e a abstenção dos Vereadores Paulo Vale e Cláudia Marinho. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto – “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - A 31 de Outubro de 2022, aquando da aprovação da proposta de declaração de Utilidade Pública para construção da Cidade Desportiva, para a qual se adquiriu, por valor bem elevado, o espaço indispensável, o CDS afirmou que, face ao fim proposto e que vinha explicitado, era de emitir parecer favorável à pretensão. Isto não obstante ter entendido como necessário aperfeiçoar e corrigir alguns dos termos e fundamentos da proposta, que aparentavam algumas incongruências e imprecisões, que foram rectificadas conforme proposto. Os pressupostos e a exposição de motivos da proposta, com que concordámos, referiam claramente as intenções subjacentes à criação da Cidade Desportiva, entre as quais devo agora destacar o seguinte: *“O forte investimento materializado pelo Município na requalificação da rede de equipamentos existentes e na construção de novo equipamentos garantiu a massificação da prática desportiva, formal e informal, por parte dos Vianenses bem como o aparecimento de novos clubes, associações e modalidades, consolidando a diversidade e competência desportiva do concelho(...); “(...)“os padrões, as expectativas dos Vianenses e da nossa comunidade desportiva relativamente à consolidação da rede de equipamentos desportivos e de lazer na área urbana, remete-nos para a necessidade de disponibilização de um conjunto de novas valências e equipamentos desportivos mais versáteis na sua utilização, capazes de complementar e substituir os monofuncionais existentes(...); “(...)criar um novo espaço com equipamentos desportivos multifuncionais(...);”(...) todos*

os edifícios existentes (devolutos e/ou em ruínas) serão objecto de refuncionalização para funções/ usos directos à actividade desportiva ou de actividades complementares e determinantes para a multifuncionalidade pretendida para toda a Cidade Desportiva, tomando-se como exemplo a zona norte de projecto/intervenção(...) para a qual se estabelece a refuncionalização do edifício existente no local, “uma antiga moradia típica minhota”, em unidade de alojamento para atletas formais e informais.” “Será uma Cidade Desportiva como espaço de desporto e de cultura do tempo livre e do lazer, que incentive a fusão social, a cidadania, com um espaço público que garanta igualdade de apropriação por parte dos diferentes colectivos sociais e culturais do Concelho.” Da proposta de colaboração desportiva entre o Município e a Associação de Futebol de Viana do Castelo depreende-se que o investimento a que a Câmara se propõe - a construção de uma Academia de Futebol -, se concretizará na Cidade Desportiva. Porém, não entendemos como é que a criação de uma academia de futebol pode ser considerada como um designio municipal. É que, como resulta do que acabei de citar, compete aos *novos clubes, associações e modalidades, consolidar a diversidade e competência desportiva do concelho, dada a massificação da prática* desportiva salientada pela proposta que acima referi. Demais a mais, a falta de instalações para a prática do futebol, parece-nos, em certa medida, uma contradição, dado o forte investimento municipal em relvados sintéticos que incluem a prática do futebol. Mas, ainda que assim não fosse e mesmo que se pretenda dar mais e melhores condições para a prática do futebol, a existência de instalações de Associações Distritais e Regionais não será por certo, um contributo essencial para elevar a qualidade dos atletas, nem, com toda a certeza, uma prioridade. Entendemos que não é, de todo, competência do Município, construir e ceder dois campos de futebol com bancadas, e, muito menos, um edifício para a instalação da sede da Associação de Futebol de Viana, tudo **sem encargos de qualquer espécie**. Segundo o plasmado nas cláusulas do protocolo em apreço, não só é assegurada pelo Município a construção já referida, como também a gestão e manutenção dessas instalações, e, pasme-se, a obrigação de suportar as despesas com o uso e fruição das instalações, em que nomeadamente se inclui o consumo de água, electricidade e gás. Tudo isto por 25 anos com o único retorno de um montante até 600 mil euros (não de 600 mil euros, note-se, mas sim **até** 600 mil euros)

de uma candidatura de financiamento, não garantida, a ser transferida pela Federação Portuguesa de Futebol. Não se vislumbra que esta situação tenha correspondência com os pressupostos que presidiram à decisão do CDS de apoiar a construção da Cidade Desportiva. Decisões desta natureza, que levam a protocolos de âmbito excessivo e sem cobertura regulamentar, à assunção de obrigações de valor incontrolado, inexigível e exorbitante, tudo sem garantias fidedignas de contrapartidas ou retorno, não são compreensíveis, justificáveis nem aceitáveis. Não concordando em absoluto com o teor deste protocolo, o CDS vota contra. (a) Ilda Araújo Novo.”. “DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD - Na sequência da reunião de 06 de fevereiro de 2023 da Camara Municipal de Viana do Castelo e relativamente ao ponto quinze da Ordem de Trabalhos – Protocolo de Colaboração Desportiva entre o Município de Viana do Castelo e a Associação de Futebol de Viana do Castelo, no que se refere à votação do Vereador do PSD e considerando que: Está em causa a construção de uma Academia de Futebol, infraestrutura desportiva que pretende dar resposta às necessidades das associações e desenvolver a prática de futebol a nível distrital, aliada à oportunidade de utilização de uma linha de financiamento da federação Portuguesa de Futebol num valor de 600.000,00€. A infraestrutura a construir na denominada cidade desportiva em Viana do Castelo, apesar de ser um projeto de âmbito distrital onde pressupostamente apoiará todas as Associações Desportivas do Distrito. Entendendo a necessidade de a Associação de Futebol de Viana do Castelo utilizar o Município de Viana do Castelo como veículo de suporte, consubstanciando uma garantia para a Federação Portuguesa de Futebol disponibilizar cerca de 600.000,00 para a construção e utilização de infraestruturas desportivas por um prazo de 25 anos, não nos parece coerente o esforço financeiro da Camara de Viana do Castelo, quer quanto ao investimento inicial (cerca de 1.000.000€) quer quanto aos encargos decorrentes com a utilização das infraestruturas desportivas disponibilizadas à Associação de Futebol de Viana do Castelo, que é de âmbito distrital, e cujo esforço financeiro não está refletido nos restantes Concelhos, pelo que fica assim justificando a abstenção do Vereador do PSD de forma a não inviabilizar o projeto em favor de uma modalidade desportiva importante para o concelho. (a) Paulo Vale.”. **(16) RATIFICAÇÃO DE DESPACHOS:-**

A – EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DO NEIVA AO NÓ DA

A28" - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara de 30 de Janeiro findo, pelo qual aprovou a ata nº 1 do júri e a consequente prorrogação de prazo de entrega das propostas por seis dias. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.

B – EMPREITADA DE “OBRA DE REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO – ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO 1º DIREITO – URBANIZAÇÃO MUNICIPAL SENDIM DE BAIXO – CASTELO DE NEIVA (LOTE 1) E URBANIZAÇÃO

MUNICIPAL LUGAR DO SOUTO – BARROSELAS (LOTE 2) - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara de 30 de Janeiro findo, pelo qual aprovou a lista de “erros e omissões, ata nº1 do júri. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **C – PROTOCOLO DE**

COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO E CÂMARAS MUNICIPAIS DE ARCOS DE VALDEVEZ, PONTE DE LIMA, VIANA DO CASTELO E COMISSÃO VITIVINICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES, ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DE LIMA E BARCOS WINES-ADEGA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE

VALDEVEZ - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o protocolo celebrado em 29 de Janeiro findo, e que teve por objeto a elaboração de um projeto integrado de apoio à vitivinicultura do Vale do Lima. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **D – EMPREITADA DE**

“CONSTRUÇÃO DO ACESSO RODOVIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DO VALE DO NEIVA AO NÓ DA A28 - A Câmara Municipal deliberou, nos termos do número 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara de 5 de Fevereiro corrente, pelo qual indeferiu o pedido de prorrogação do prazo para entrega das propostas. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. **(17) INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-** Registaram-se as seguintes intervenções: ⇒ Rosa Maria da Cruz Rego, que reportou um acidente na via pública concretamente na travessa dos antúrios em Darque de que foi vítima o seu marido, por causa do mau estado em que esta via se encontra, pedindo à Câmara Municipal que repare o piso da mesma ou encerre a rua. ⇒ Tiago Borlido, em representação dos utentes dos transportes coletivos de passageiros entre Viana e Porto – Aludiu á situação que estão a viver no presente momento com a alteração das regras e dos valores das tarifas praticadas neste percurso pedido à Câmara que os ajude na mitigação do encargo que suportam nesse aumento com os transportes. ⇒ O Presidente prestou os esclarecimentos julgados necessários. **(18) APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - Nos termos do número 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho.

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas 15 horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

